



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310
CNPJ: 24.775.181/0001-96



Comissão Parlamentar de Inquérito CPI. Vol. VI (Relatório Final)

2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.
(Resolução nº 53 de 2019/ Portaria nº 28 de 2019.)**

RELATÓRIO

PRESIDENTE: VEREADOR PEDRO PAULO MONTAGNER

RELATOR: VEREADOR CÍCERO ALVES DOS SANTOS

MEMBRO: VEREADOR ISNEIVALDO DELMONDES DA SILVA

Campo Verde, 17 de Julho de 2019.

Câmara Municipal de Campo Verde - MT	
Protocolado nesta Secretaria	
Sob n.º	365/2019
Em:	17/09/19
Hora:	12:45
Ciente:	<i>[Assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



1. INTRODUÇÃO.

Amparado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades e respectivas responsabilidades pela contratação da empresa Águas de Campo Verde pela Prefeitura Municipal.

Conforme se constata no teor do requerimento de instalação, a CPI foi criada, para levantamento de possíveis irregularidades dos serviços prestados pela empresa Águas de Campo Verde, que vem sendo matéria dos fatos noticiados pela imprensa, sem contar no crescimento acelerado e ininterrupto de procura pela população ao Procon local com inúmeras reclamações.

O artigo 65, parágrafo único do Regimento Interno, prevê a função de examinar as irregularidades que se inclua na competência Municipal, corroborando com o mencionado artigo, a Lei Orgânica Municipal dispõe em seu artigo 49, § 2º o poder de investigação próprios das autoridades jurídicas que tem a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Desta forma para cumprir uma das principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízo a Administração Pública, afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para investigação de irregularidades.

Ausente de recuo ou estremecimento de qualquer ordem, com exceção da ausência de estrutura técnica disponibilizada, a CPI ora em comento, procurou agir desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do Legislador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

É com base nesse contexto que apresentamos o relatório, final da Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI, do Contrato de Concessão da Prefeitura Municipal à Empresa Águas de Campo Verde.

2. O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Campo Verde tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita.

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente a própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público

O poder Legislativo Municipal tem basicamente três funções:

- a) Representativa- Representar o povo, na defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade justa e igualitária;
- b) Legislativa: Elaborar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;
- c) Fiscalizadora: fiscalizar todos os atos da administração pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade.

Com fundamento nesta última função, justamente com outros procedimentos legislativo, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e ou daqueles que giram em torno do interesse público mediante o instrumento legal qual seja a Comissão Parlamentar de Inquérito.

3. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

Como já vimos as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), tem previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

Mesmo estando regulamentada pela Lei nº 1579 de 1952, a CPI adquire maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988. Pode se afirmar que a CPI, é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada a apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Antes de mais nada, é preciso ressaltar o que a sociedade de Campo Verde, deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Carta Magna que rege o estado democrático de direito, nos moldes estabelecidos pelo § 3º do artigo. 58. **“as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”.**

Como se vê, a Constituição deu poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros poderes existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas.

A concessão constitucional dos poderes da autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra dos seus membros, um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que através delas venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de provas legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, sem contudo, poder atribuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição da República.

No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito, é regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Campo Verde, que assim dispõe:

Art. 49 A Câmara terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma das atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno ou ato que resultar a sua criação.

(...)

§ 2º As Comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades Jurídicas, além de outro previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



requerimento de um terço dos Vereadores, para a apuração de fato determinado e por prazo certo.

Diante do que propões as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, o presente relatório tem por objetivo principal, expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade, e todos os abrangidos pelo interesse público, sobre o cumprimento da função disciplinar fiscalizadora.

3.1 Limites da CPI.

O objetivo principal da CPI, é com a conclusão do seu trabalho, apontando soluções e propondo modificações administrativas.

Deverão ser remetidas ao Ministério Público, as irregularidades que impliquem em responsabilização de agente público para as providências legais cabíveis. A Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites. As normas que contrariam ou regulamentam a CPI não podem contrariar a Constituição e seus princípios, por mais que detenham autoridade jurídica.

A CPI não condena, mas apenas colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público, para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

Outro limite imposto é o de que a Câmara Municipal, através da CPI não pode invadir a competência de outros órgãos Constitucionais. Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto só podem emanar do juiz, e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”

A CPI deve dispor de todos os meios necessários e para atingir seus objetivos, na condução do procedimento investigatório. Todavia há que haver o entendimento geral de que os poderes de indagação probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados que motivaram a instauração do inquérito parlamentar sofrem como já



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



mencionado, limitações de ordem jurídico constitucional que restringem, em consequência, a capacidade da atuação da Comissão de Inquérito.

Podem-se afirmar que as limitações da CPI, consistem basicamente em:

- 1- A CPI não tem função punitiva, mas sim, meramente investigativa. Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou procedimentos que invadam a atribuição do judiciário. Não tem poder de obrigar a presença de testemunhas faltosas, nem tão pouco de puni-las pela omissão da verdade, salvaguardando ao depoente o direito de não responder as perguntas que julgar impertinentes.
- 2- A CPI não tem caráter judiciário- A CPI não forma culpa nem pode proferir julgamento em torno de qualquer irregularidade mesmo aquelas supostamente criminosas, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas a Câmara que a originou.

3.2 Finalidade da CPI.

É jurídica e publicamente notória a preocupação com a real finalidade de uma Comissão de Inquérito.

Por tratar de questões que envolvem diretamente a política, o desvio de finalidade é, não rara as vezes constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem obediência a apuração, investigação e encaminhamento justos.

A prova cabal do desvio da finalidade dos trabalhos da CPI, resta facilmente constatada quando o relatório final se apresenta de forma desproporcional e oposto as provas colhidas nos autos, submetendo todo o processo, a unidade de pleno direito.

Deste modo para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais seja a sua competência, a finalidade, a forma, o motivo e o objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Analisando todo o processo, bem como as provas obtidas, conclui-se que não houve finalidade alheia ao interesse público, nem tão pouco se constata finalidade alheia a categoria do ato ou objeto que lhe deu origem, podendo se afirmar que a finalidade principal foi atingida.

3.3 Instalação, Procedimentos e Prazo para a Conclusão.

O requerimento nº 02/2019, foi encaminhado por iniciativa de 07 (sete) vereadores desta Casa de Leis (ordem alfabética), Cícero Alves dos Santos, Francisco Silvio Pereira Cruz, José Maria dos Santos, Kleberson de Almeida, Nelson Costa Lima, Pedro Paulo Montagner, Solivan Costa Fonseca em 04 de Fevereiro de 2019.

Referido requerimento consta na ATA de nº 1.133/ 2019, aprovado por unanimidade, publicado no Diário do Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1555, em 21 de Fevereiro de 2019.

O requerimento versa sobre a abertura da CPI, para levantamento de possíveis irregularidades dos serviços prestados pela Empresa Águas de Campo Verde.

3.4 Método de Trabalho.

Desde o início, a CPI utilizou-se de todos os instrumentos permitidos por lei para a apuração dos fatos, realizando diligências externas, solicitando documentos vinculados ao objeto investigado, ouvindo testemunhas e depoimento da Empresa investigada.

Na realização das diligências houve o chamamento dos órgãos responsáveis, bem como a participação de empresa especializada em análises. Concluindo-se assim que os elementos de provas levantados com as diligências realizadas pelos membros da CPI, bem como dos documentos que constam dos autos, se fazem suficientes para o relatório final e conclusivo dessa comissão de inquérito, com fundamentos sólidos para embasar a conclusão em encaminhamentos.

3.5 Objetivos.

Desde o início dos trabalhos da CPI, os membros que as compõe seguiram diversas linhas de investigação, delimitando os objetos a serem trabalhados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



- 1- Acompanhar o relatório da AGER;
- 2- Identificar as causas de apontamento;
- 3- Determinar prazo da retirada do ETE no bairro recanto dos Pássaros;
- 4- Cobrança abusiva do reaviso na fatura;
- 5- Progressividade da fatura sobre o consumo de água
- 6- Tratamento inadequado de esgoto;
- 7- Prazo de ligação nova acima do contratado;
- 8- Esclarecimento da cobrança da tarifa de esgoto de 75 para 90%;
- 9- Fiscalizar/ investigar a capacidade do tratamento da ETE (rios das mortes);
- 10-Fiscalizar/ investigar a capacidade de abastecimento de água;
- 11-Fiscalizar/ Investigar a qualidade do “tapa buraco” e recuperação da capa asfáltica das vias Municipais.

A seguir, a exposição de cada objeto trabalhado.

3.5.1 Acompanhamento dos Relatórios da Ager.

A Lei Municipal nº 195, de 19 de agosto de 2016, instituiu a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Barra do Garças- AGER BARRA, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Barra do Garças-MT, em consonância com o artigo 21 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Dentro das atribuições e reponsabilidades da Agência, está a fiscalização dos Sistemas de Abastecimentos de Água (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES), com base legal no artigo 55. Da Lei Complementar nº 082 e artigo 1º da Lei nº 2329, ambas de 22 de dezembro de 2017, que definem as atividades de regulação e fiscalização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitários prestados em Campo Verde.

Foram encaminhados a essa Casa de Leis um Relatório de Fiscalização da Agência Fiscalizadora, (outubro de 2018), três relatórios de Acompanhamento (abril, maio e julho de 2019) e dois pareceres técnicos (junho e agosto de 2019), todos em anexos no presente relatório final desta CPI.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Da leitura integral e interpretativa de todos os relatórios faremos um resumo do acompanhamento dos documentos apresentados pela Agência Reguladora:

a) **Relatório de Fiscalização (outubro de 2018).**

Conforme consta na página 11 do relatório apresentado pela AGER, o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Campo Verde, é composto por 11 (onze) captações subterrâneas (PTP- poços tubulares profundos), 03 (três) elevatórias de água tratada (EEAT) e 05 (cinco) reservatórios apoiados (RAP) que distribuem água tratada para a rede de abastecimento.

E o sistema de Esgotamento sanitário (SES) de Campo Verde é atendido por sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, constituído por redes coletoras, interceptores, 04 (quatro) Estações Elevatórias de Esgoto- EEE (Albatroz, Campo Real, Eckert e Santa Rosa) e 01 (uma) Estação de Tratamento de esgoto ETE (rio das mortes), considerando a desativação da ETE Amazon, que na época ainda não havia sido desativada.

A metodologia que foi utilizada para o desenvolvimento do primeiro relatório apresentado pela Agência Fiscalizadora compreendeu a vistoria in loco, nas 04 (quatro) Estações Elevatórias de Esgoto- EEE, 02 (duas) Estações de Tratamento de Esgoto- ETEs, 03 (três) Estações Elevatórias de Água tratada- EEAT e 11 captações subterrâneas de Poços Tubulares Profundos- PTP, com observações e registros fotográficos, **além de procedimentos de coleta de amostras de esgoto (bruto e tratado), água tratada nas saídas dos reservatórios e em pontos diversos nas redes de distribuição.**

Posterior a vistoria in loco, produziu-se um relatório apontando as não conformidades e recomendações. E para a averiguação do cumprimento foi feito mais 03 (três) relatórios de acompanhamento, bem como dois pareceres técnicos, sendo as principais descrições e conclusões feitas pela Agência Reguladora, no que tange a qualidade da prestação do serviço, apontados e descritos no tópico abaixo desta CPI.

3.5.2 Identificar as Causas de Apontamento.

No primeiro relatório de vistoria de visita in loco na Estação de Tratamento de Esgoto- Rio das Mortes, foram feitos os seguintes apontamentos:

I- A inauguração da ETE se deu em 06 de julho de 2018, operando a partir desta data, tendo vazão de 15 l/s, e na data da primeira vistoria da Agência Reguladora, ainda não



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



tinha medidor de vazão afluente e nem controle do monitoramento de vazão de saída, (relatório de vistoria, AGER BARRA- pág. 12).

II- A medição de vazão é realizada através de Calha Parshall apenas na saída do tratamento, sem controle diário. A concessionária não apresentou planilhas de controle operacional diário, de descartes, de ocorrências e nem de vazão, (relatório de vistoria, AGER BARRA, pág. 32).

III-O efluente sai do emissário e segue no solo por aproximadamente 20 metros para encontrar o corpo receptor, o Rio Das mortes, e no dia (27/08/2018), na saída do emissário encontrava-se com aspecto *in natura* (esgoto bruto), estranhamente porque no mesmo instante, na saída do tratamento (calha Parshall) o aspecto era límpido e a vazão era menor que na saída do emissário, acredita-se ter um by-pass no sistema, um direcionamento de esgoto sem passar pela ETE Rio das mortes, caracterizando despejo irregular de esgoto *in natura*, que é crime ambiental..

IV- Por limitação da tecnologia, os reatores anaeróbicos dificilmente produzem efluentes que atendem aos padrões estabelecidos pela legislação. Dessa forma, é de extrema importância o pós-tratamento dos efluentes dos reatores anaeróbicos para a adequação do efluente tratado nos requisitos da legislação ambiental. O principal papel do pós tratamento é o de completar a remoção da matéria orgânica e proporcionar a remoção de nutrientes e patógenos que são poucos afetados pelo tratamento anaeróbio.

V- Nas 05 (cinco) Estações Elevatórias de Esgoto, descritas nas páginas (17 a 33- relatório de fiscalização- AGER BARRA).

- a) As licenças prévias ambientais de nº **307783/2016** de todas as Estações possuem validade junto a SEMA, até **28/10/2019**.
- b) Nas Estações Elevatórias de Esgoto Santa Rosa, Albatroz e Rio das Mortes, a retenção de sólidos é feita por gradeamento, porém sem limpeza diária.
- c) Já nas Estações Elevatórias de Esgoto Campo Real e Eckert nem Possuem a retenção de sólidos.
- d) Nas estações Elevatórias de Esgoto Santa Rosa, Campo Real e Eckert, não possuem grupo gerador, poço pulmão, macromedidor e nem extintor no local, já nas outras Estações Elevatórias não tem macromedidor e nem extintor, sendo este último elemento também ausente no ETE Rio das mortes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



VI- Não foi observada rotina de retiradas de sólidos do gradeamento, e estes possuem instaladas apenas grades grosseiras (espaçamento de 10 cm), e ausência de tanque de leito de secagem. No entanto, fomos informados que a retirada dos resíduos sólidos das Estações Elevatórias e de Tratamento serão transportados para a unidade de Pedra Petra para destinação correta, (anexo 1 relatório- pág. 12).

Nas visitas in loco nas Estações de Água Tratada, também verifica-se que trata da mesma licença de operação de nº **31375/2016**, com validade até **28/10/2019**, em todas elas foram feitos comentários e recomendações (fls. 34 a 70- Relatório de vistoria, AGER BARRA).

Ainda nesse primeiro relatório de Vistoria realizado pela Agência Reguladora, obteve-se o resultado das análises de coleta realizados pelos técnicos da AGER BARRA de efluentes brutos e tratados na ETE rio das mortes, posteriormente analisados no laboratório AGROANÁLISE de Cuiabá/MT, que possui Sistema de Gestão de qualidade implantado, bem como acreditação NBR ISSO 17025.

E de acordo com os resultados das amostras do efluente bruto (1) e tratado (1), constatou-se a não conformidade no parâmetro DBO, com remoção de 20,9 %, em comparação com os limites estabelecidos pela resolução CONAMA nº 430/2011, que é de remoção mínima de 60% e pela PORTARIA nº 44/2017 (de diluição de efluentes no Rio das Mortes), que permite lançamento de 50 mg/l de concentração de DBO, e obteve resultado de 80, 7 mg/l.

Os resultados analíticos da amostra do Efluente Tratado (2), constatou a não conformidade nos parâmetros Nitrogênio Amoniacal e DBO, o resultado do primeiro foi de 65, 69 mg/l, mais que o triplo do valor do limite estabelecido pela Resolução CONAMA nº 430/2011 que é de 20 mg/l. Em relação a PORTARIA nº 430/2011 (de diluição de efluentes no Rio das Mortes), permite lançamento de 50 mg/l de concentração máxima, e obteve resultado de 60 mg/l.

Com as análises de esgoto apresentadas e as observações, conclui-se que a ETE Rio das Mortes, na situação atual, não tem condições de tratar o esgoto recebido, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



**lançado diariamente fora dos limites legais no Rio das Mortes.
(relatório de vistoria- AGER BARRA, páginas 72 e 73, grifo nosso).**

No que concerne as coletas de amostras de água tratada com os parâmetros Físico-Químico e Microbiológico determinados pela PORTARIA Nº 2914/2011 do Ministério da Saúde. Os resultados analíticos dos parâmetros pH nas saídas RAP 01, 02, 03 e 04, estão abaixo de 6,0 e do cloro residual livre nas saídas RAP 01, 04 e 05 menores que 0,20 mg/l, demonstrados na tabela 23, estão fora dos padrões recomendados pela portaria já mencionada acima. (relatório de vistoria- AGER BARRA fls. 73, 74).

Nos meses de abril, maio e julho do presente ano, foram feitos outros relatórios de acompanhamento do relatório de vistoria mencionando até o momento, apurando as regularizações feitas pela Empresa Águas de Campo Verde e os não atendimentos realizados, bem como os prazos a vencer e vencidos, todos em anexo nesse relatório.

Em resposta ao Ofício de nº 33/2019, encaminhado pela Comissão representativa desta Comissão que solicitou um parecer técnico jurídico sobre a concessão de águas e esgotos do Município de Campo Verde, no que se refere aos objetos tratados por essa Comissão, foi encaminhado a essa Casa de Leis o parecer técnico-PT Nº 02/2019.

O parecer trouxe em suas descrições uma síntese dos trabalhos realizados pela Agência Reguladora até o presente momento, fazendo constatações e conclusões no que concerne a qualidade do serviço prestado pela Empresa Águas de Campo Verde, senão vejamos:

“(…)

Em relação ao parecer técnico do desabastecimento de água, constatamos que a produção atualmente não é suficiente para atender a demanda dos consumidores, principalmente nos meses de estiagem, tendo como fator determinante as perdas de água na distribuição, como vazamento nas redes e ramais, fraudes, erros de leitura, entre outros, na média 50% da produção é perdida.

A população de Campo Verde vem sofrendo com os revezamentos diários de água, além disso, vários bairros recebem água com pressões abaixo do recomendado, muitas vezes nem subindo na caixa de água.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



A concessionária realizou um plano de melhorias emergencial para solução do desabastecimento com aumento da produção de água, pois o combate às perdas, que seria mais adequado estrategicamente, demandaria maior tempo para realizar e ter os resultados esperados.

Verificou-se em vistoria que o prazo para a realização do aumento de produção e as melhorias na distribuição de água não foram cumpridos, como também a falta de comunicação sobre a gravidade da situação aos consumidores.

Em relação a retirada da ETE Amazon do Bairro Recanto dos Pássaros, um dos objetos da CPI, foi finalizado no dia 25 de fevereiro de 2019. (grifo nosso).

Na conclusão deste Parecer a Agência Reguladora aponta a empresa investigada como negligente no cumprimento de várias desconformidades identificadas e melhorias recomendadas, o que compromete a qualidade e quantidade de água, a eficiência do tratamento de esgoto, a segurança operacional, as boas práticas do saneamento e o meio ambiente.

Argumentam ainda que no relatório de fiscalização e de acompanhamento os efluentes da ETE Rio das Mortes, originados do serviço público prestado, estão com tratamento inadequado e lançado diariamente fora dos limites legais no rio, contrariando as Resoluções nº 357/2005 e 430/2011, do CONAMA, tendo como principal causa a desativação da ETE AMAZON sem a devida capacidade de tratamento da ETE Rio das Mortes.

Finalizam dando o parecer que:

“Pelo exposto, o parecer é no sentido da redução da tarifa atual de esgoto até o término da ampliação da ETE Rio das Mortes e comprovação da qualidade de esgoto tratado, e também a devolução de tarifa pelo não tratamento adequado a partir da desativação da ETE amazona, que ocorreu no dia 25 de fevereiro de 2019”.



3.5.3 Determinar Prazo da Retirada da ETE no Bairro Recanto dos Pássaros.

Na carta de nº 157/2019 da Empresa Águas de Campo Verde, encaminhada a Comissão Parlamentar de Inquérito, consta a informação de que a ETE AMAZON, localizada no Bairro Recanto dos Pássaros, foi desativada no mês de Outubro de 2018 e removida no mês de fevereiro de 2019, anexaram também relatórios da desativação, os quais constam em anexo nesse relatório.

As fotos abaixo anexadas foram feitas em visita in loco, pelos membros da CPI para a averiguação da remoção da ETE.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310





O presente ponto, teve seu objetivo concluído, porém requer uma visita da vigilância sanitária até o local para averiguação de possíveis compartimentos que possam acumular água parada dando ensejo a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* transmissor da dengue.

3.5.4 Cobrança Abusiva de Reaviso na Fatura.

Neste ponto é importante ressaltar que a manutenção da cobrança de reaviso, nos moldes praticados pela empresa concessionária Águas de Campo Verde-MT é abusiva, pois, o valor atualmente praticado (3xTRA) supera o custo da operação inicialmente proposta (notificar o consumidor/usuário), transformando em exação manifestamente desproporcional, desrespeitando assim as leis consumeristas e o equilíbrio econômico financeiro contratual.

O referido reaviso possui natureza de notificação, sendo que somente após emissão do mesmo seria possível o corte dos serviços. Contudo, a concessionária transformou o procedimento em exação lucrativa (cumulada e com a mesma natureza da multa e juros), **pois não emite o reaviso em fatura separada, apenas comunica o atraso no corpo da fatura mensal ou no corpo da segunda via, print e documento anexo:**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



ÁGUAS DE CAMPO VERDE

AV. FLORIANÓPOLIS, Nº. 392
CENTRO - CEP: 78840-000 - CAMPO VERDE-MT
TELEFONE: 0669 647 6860 / 4426-1400
CNPJ: 04.908.575-0001-92

1,76,267
02190724972936

MATRICULA 34411-7 FATURA Nº 227685
RES-ÁGUA 7/2019

MORADOR: SEBASTIANA VALVERE SANTOS
AV VER CESAR LIMA, S/N-Q-28 L-03-CIDADE ALTA II-CAMPO
VERDE-MT-cep:78840000

LOCALIZAÇÃO
008-00009-000070

DATA DE INÍCIO DE FATURAMENTO 23/08/2019 GRUPO 008 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO Y155365176

MÊS/ANO	TIPO	LIDO	PAGUO
05/2019	L100	25	26
04/2019	L100	14	14
03/2019	L100	19	19
02/2019	L100	23	23
01/2019	Média	44	21
		82	23

REGIME DE ABASTECIMENTO / CATEGORIA / TIPO TARIFA
1 Residencial - Normal

ANTERIOR 24/06/2019 1241 CONSUMO RES-M 221
ATUAL 24/07/2019 1263

DATA DE EMISSÃO 13/08/2019
MÉDIA DIÁRIA (L/dia) 22,0
MÉDIA S. PRESENTES 22,0
L: 12,741,2019
PIG FÁGEP: 17,4581,600 = 2,83
DIFERENÇA: 192,0547,600 = 12,07

ABASTECIMENTO	TARIFA DE CONSUMO RES-M (L/dia)	TARIFA DE CONSUMO RES-M (L/dia)	TARIFA DE CONSUMO RES-M (L/dia)
00	10	2,8300	90
01	20	4,5300	90
02	30	7,0700	90
03	40	9,1100	90
04	49999	14,9400	90

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
VALOR REFERENTE ÁGUA - 84,60		
> Residencial-Normal		
VALOR DE ESGOTO - 76,20	22,0 m3	84,60
> Residencial-Normal		
JUROS POR ATRASO	22,0 m3	76,20
JUROS POR ATRASO	05/2019	0,76
MULTA POR ATRASO	05/2019	0,07
MULTA POR ATRASO	05/2019	1,83
MULTA POR ATRASO	05/2019	0,17
REAVISO DE DEBITO	01/01	8,46

13/08/2019 TOTAL A PAGAR 172,09

Desta feita, como se observa, o reaviso não é prestado de maneira correta (não existe notificação individualizada ao consumidor). Assim, a concessionária não tem custo algum, pois emite o reaviso no corpo da fatura de cobrança mensal (acrescentando apenas uma linha). Ainda, agindo de má-fé, transforma a natureza do procedimento, utilizando-o como uma forma de lucrar e penalizar ainda mais o usuário consumidor.

Neste sentido, é importante ressaltar a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor nas relações entre a concessionária de serviços públicos Águas de Campo Verde e seus usuários, conforme define o artigo 22 do microsistema de defesa, *in verbis*:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, **concessionárias**, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.

A doutrina especializada explica a aplicação do CDC aos serviços públicos. Nestes termos o doutrinador Flávio Tartuce (2018, p.134,135) *in verbis*:

“O *caput* do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor é bem claro no sentido de abranger os serviços públicos, enunciando que “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”. Como se depreende da simples leitura do comando, **o CDC abrange todos os serviços públicos, sejam eles prestados diretamente pelo Estado ou por empresas privadas**. Desse modo, a título de exemplo, aplica-se a Lei 8.078/1990 nas seguintes situações concretas: [...]

Serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, luz (energia elétrica) e gás, respectivamente: STJ – AgRg no REsp 1.151.496/SP – Primeira Turma – Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima – j. 23.11.2010 – DJe 02.12.2010; STJ – AgRg no REsp 1.016.463/MA – Primeira Turma – Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima – j. 14.12.2010 – DJe 02.02.2011; STJ – REsp 661.145/ES – Quarta Turma – Rel. Min. Jorge Scartezini – j. 22.02.2005 – DJ 28.03.2005, p. 286.”
(grifamos)

Assim, o CDC em seu artigo art. 51 regulamenta a nulidade das cláusulas contratuais que:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: [...]

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, **abusivas**, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; [...]

X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral; [...]

XII - **obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor**; [...]

XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor; [...]

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



- I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;
- II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, **de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual;**
- III - **se mostra excessivamente onerosa para o consumidor**, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

§ 2º A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

§ 3º (VETADO).

§ 4º É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste Código ou que de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.

(grifamos)

Portanto, a cobrança ao reaviso fere o próprio direito à informação do consumidor, logo o usuário não deve arcar com custos relativos às notificações, pois trata-se de obrigação inerente a própria atividade da concessionária, não podendo transferi-la ao consumidor. (Nos termos do artigo 6º, inciso II do CDC)

Ainda, a empresa concessionária, para cumprir seu dever de notificação prévia, aproveitou para embutir taxa abusiva, ou seja, pratica a cobrança da cobrança, pois se o consumidor não pagar na data do vencimento, é reavisado na próxima conta, daí se não quitar dentro do prazo sofrerá o corte e ainda terá que pagar a tarifa de reaviso na conta do mês seguinte. Essa conduta é expressamente vedada pelo artigo 51, inciso XII do CDC, como demonstrado.

Observando que a referida taxa de reaviso cobrada no âmbito da concessão de água e esgoto foi devidamente afastada da cobrança de energia, nos moldes da jurisprudência colacionada:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CEMIG. Taxa de reaviso de vencimento de conta e taxa de emissão de segunda via de débito - **Direito de informação do consumidor - Ilegalidade na cobrança - Repetição - Incidência de prescrição quinquenal - Art. 27 do CDC - Honorários - Majoração.** (TJMG; APCV 1.0443.02.008255-0/0011; Nanuque; Quarta



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Câmara Cível; Rel. Des. Audebert Delage; Julg. 12/03/2009; DJEMG 24/03/2009)

Logo, demonstrada a ilegalidade da cobrança da taxa de reaviso, presente os requisitos da obrigação de indenizar, tratando-se de hipótese de responsabilidade objetiva, uma vez que a empresa Águas de Campo Verde é uma prestadora de serviço público, sendo alcançada pela norma do art. 37, § 6º da Constituição Federal, ao dispor que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que causarem a terceiros. Sua responsabilidade é, em regra, objetiva, bastando que se prove sua conduta e o nexo de causalidade entre a mesma e o dano sofrido pelo indivíduo.

Ainda na ilegalidade da cobrança do reaviso de débito o artigo 42 do CDC, regulamenta o direito a repetição do indébito, *in verbis*:

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. (grifamos)

Art. 42-A. Em todos os documentos de cobrança de débitos apresentados ao consumidor, deverão constar o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente. (Artigo acrescentado conforme determinado na Lei nº 12.039, de 1.10.2009, DOU 2.10.2009)

No mesmo sentido a jurisprudência, inclusive do TJ/MT:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO DE DÉBITO ANTIGO. MEIOS ORDINÁRIOS DE COBRANÇA. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. INFRINGÊNCIA DO ART. 42 DO CDC AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DANO MORAL CARACTERIZADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. O corte de fornecimento de energia e água pressupõe



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



inadimplência de conta regular, isto é, a do mês do consumo. Em se tratando de débitos antigos, seja ele apurado, ou não, por meio de fraude, deve a concessionária utilizar-se dos meios ordinários de cobrança; caso contrário, caracteriza-se infringência do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. **A suspensão de fornecimento de água ao consumidor deve ser precedida da devida notificação prévia específica e individualizada. Mero aviso e ou reaviso de débito inscrito em contas posteriores não atendem a comunicação específica de corte.** A suspensão indevida de fornecimento de água sem o aviso prévio específico e individualizado de consumidor adimplente configura ato de ilícito sujeito à indenização por dano moral. O dano moral advém do próprio fato, a responsabilidade resulta do agente causador, dispensando a comprovação da extensão dos danos, sendo estes evidenciados pelas circunstâncias do fato. (TJMT; APL 77425/2015; Várzea Grande; Rel. Des. Sebastião Barbosa Farias; Julg. 23/02/2016; DJMT 26/02/2016; Pág. 72) (grifamos)

Administrativo. Ação de repetição de indébito. Fornecimento de esgoto. Cobrança indevida. Incidência do art. 42, parágrafo único, do CDC. Devolução em dobro. Precedentes. 1. A cobrança indevida do serviço público de esgoto enseja a repetição de indébito em dobro ao consumidor, independentemente da existência, ou não, da má-fé do prestador do serviço. Incidência do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Precedentes: AgRg no REsp 1.119.647/RJ – Segunda Turma – Rel. Min. Herman Benjamin – j. 23.02.2010 – DJe 04.03.2010; AgRg no REsp 1135528/RJ – Segunda Turma – Rel. Min. Humberto Martins – j. 02.09.2010 – DJe 22.09.2010; AgRg no REsp 927.279/RJ – Primeira Turma – Rel. Min. Teori Albino Zavascki – j. 05.08.2010 – DJe 17.08.2010; RCDESP no Ag 1.208.099/RJ – Primeira Turma – Rel. Min. Luiz Fux – j. 14.09.2010 – DJe 30.09.2010. Agravo regimental improvido” (STJ – AgRg no REsp 12.378/SP – Segunda Turma – Rel. Min. Humberto Martins – j. 08.02.2011 – DJe 18.02.2011).

A imposição do pagamento pelo reaviso não pode trazer uma onerosidade excessiva como demonstrado, configurando também uma abusividade nos termos do artigo 51, inciso IV, supracitado. Tal abusividade incorre na nulidade absoluta da cobrança, sendo que o ente contratante deve buscar o judiciário para realizar as adequações necessárias para garantir o equilíbrio contratual afastando-se o ônus excessivo e o enriquecimento sem causa da empresa contratada. (artigos 6º, incisos IV e V, e 51, § 2º do CDC).

Notando que merece ser explicitado e destacado o inciso XII do artigo 51 do CDC que afasta expressamente a cobrança do reaviso, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: [...]

XII - obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor; [...]

De outro norte, a prática da cobrança do reaviso também provoca o desequilíbrio econômico financeiro da operação entre o ente concedente e o ente concessionário, manifestando como vantagem excessiva à empresa.

O equilíbrio econômico financeiro não pode ser utilizado apenas para beneficiar a empresa, devendo amparar a relação contratual, sendo uma via de mão dupla, a exemplo de uma balança equilibrada. Ocorre que atualmente não há equilíbrio, visto que a cobrança do reaviso no corpo da fatura não representa apenas uma notificação e sim uma vantagem desproporcional à prestação do serviço (apenas uma linha de aviso).

O insumo utilizado pela empresa não representa o custo inicial contratado, não há gasto de (3 x TRA) para formalizar o reaviso, logo há uma súbita vantagem contratual, tornando o serviço de notificação potencialmente mais barato. Tal vantagem lucrativa será propícia para a administração lavrar termo de supressão/recomposição a fim de reequilibrar o valor econômico do reaviso.

Assim, por todo o exposto essa comissão entende ser possível a anulação da cobrança da taxa de reaviso, por ser abusiva. Contudo, caso não seja possível a anulação que a entidade contratante promova a recomposição do valor da taxa, suprimindo ao custo da notificação no corpo da fatura.

Também, essa comissão requer que à contratante observe em próxima licitação/concessão que os valores inerentes à atividade de cobrança devam ser estipulados como custo da operação, não permitindo que sejam repassados ao consumidor usuário.

Obs: Faturas de alguns usuários que comprovam a cobrança indevida do reaviso:

- 1) Sebastiana Valvere Santos;
- 2) Genir Lorenzetti;
- 3) Mario Shiguerin Otake;
- 4) Tiani Dolinski mochnacz;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



- 5) Fabio Junior de Oliveira Trindade;
- 6) Alexandre da Silva Limas;
- 7) Valcir Schenkel

3.5.5 Progressividade da Fatura Sobre o Consumo de Água.

A política da progressividade na cobrança do consumo de água e tratamento de esgoto deve ser revista pelo ente contratante. Notando que a lei de concessões (Lei 8987/95) estabelece em seu artigo 13 a possibilidade de cobrança diferenciada, considerando as características técnicas e os custos, *in verbis*:

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das **características técnicas e dos custos específicos** provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários. (grifamos)

Ainda o Superior Tribunal de Justiça editou súmula permitindo a progressividade:

Súmula nº 407. É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo. (DJe 24/11/2009, rep. DJe 25/11/2009) (grifamos)

Note que a Lei é clara quando descreve a possibilidade dentro das características técnicas e dos custos específicos. Ainda a súmula consolida a cobrança do consumo de água. **Não há referência à cobrança do esgoto por faixas!**

A tarifa do esgoto deve ser cobrada de acordo com o serviço prestado, conforme o estabelecido no artigo 73 da lei Municipal n.º 711/2001, *in verbis*:

Art. 73 A tarifa de esgoto será igual ao constante no Tabela II em anexo, e refere-se ao percentual de consumo de água tratada, sendo:

- 45 % do valor consumido de água nos casos de **esgoto condominial**.
- 60 % do valor consumido de água nos casos de **esgoto coletado e não tratado**.
- 75 % do valor consumido de água **nos casos de esgoto tratado**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Parágrafo único. O percentual referido no artigo anterior aplica-se a todas as categorias.
(grifamos)

Logo, cobrar 90%(noventa por cento) de maneira direta nas faixas de consumo é fruto da má-fé da empresa concessionária Águas de Campo Verde, pois não há autorização para cobrança progressiva no esgoto, pois trata-se de serviço prestado. Aquele consumidor/usuário da última faixa com as mesmas características técnicas da primeira faixa de consumo, não pode arcar com a progressividade, por ausência do permissivo legal.

Assim, a cobrança do esgoto deve ser conforme o consumo/coleta real e não pela progressividade de faixas. Notadamente pelo fato do esgoto da Cidade de Campo Verde não estar sendo tratado, conforme já comprovado no relatório da AGER/BARRA (documento anexo).

Portanto, esta comissão processante requisita a instauração pelo ente concedente de procedimento para a recomposição da cobrança do esgoto, não admitindo a cobrança por faixas de consumo/progressividade. A cobrança de esgoto deve ser realizada conforme a coleta real do usuário.

Ainda, entende esta comissão processante, que o ente concedente deva atentar-se ao fato do não tratamento do esgoto, sendo apenas coletado. Logo, os consumidores devem pagar pela coleta real. Nesta deverá incidir 60 %(sessenta por cento) do valor consumido de água, visto que o esgoto é apenas coletado no município de Campo Verde, conforme determina o artigo 73 da Lei 711/2001.

3.5.6 Tratamento Inadequado de Esgoto.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde publicou no dia 01 de junho de 2001, a Lei de nº 711, autorizando o Poder Executivo a conceder a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conformidade com as Leis Federais nº 8666/1993, com suas alterações pela Lei nº 8883 de 1994, nº 8987 de 1995, com suas alterações pela Lei nº 9074 de 1995.

O Edital de Concorrência, nº 02/2.001 foi lavrado no dia 24 de junho de 2001, publicando a realização então da licitação na modalidade concorrência, para a contratação então da Empresa Especializada em para Operar os Sistemas e Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na área urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Nos procedimentos do Edital foram solicitados dos licitantes a apresentação de 03 (três) envelopes com as seguintes descrições: Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial, sendo a Proposta vencedora a que apresenta-se, o menor Valor da Tarifa de Serviço Público.

No contrato em vigência assinado pela licitante vencedora, o objeto contratual é claro e objetivo, senão vejamos:

“O presente contrato tem por objetivo a concessão pela Concedente à Concessionária, dos serviços de abastecimentos de água, **coleta e tratamento de esgotos sanitários na cidade de campo Verde**, incluindo a captação de água bruta, o bombeamento, educação, tratamento, preservação e distribuição da água tratada, a coleta, o transporte, tratamento, e disposição final dos esgotos sanitários, conforme previsto no Edital, (grifo nosso)”.

O Contrato de Concessão para coleta e tratamento adequado de esgoto foi assinado no dia 29 de Novembro de 2001, e após 15 (quinze anos da assinatura, o jornal local infelizmente publica as seguintes notícias.” **tarifas elevadas e esgoto a céu aberto, concessionária será autuada por esgoto irregular**”, *in verbis, print:*





riada por meio para
que a situação fosse
resolvida



Várias denúncias por parte de usuários da empresa Águas de Campo Verde, concessionária para o tratamento e distribuição da água usada pela população vem acontecendo nas últimas semanas. Entre as principais reclamações está o aumento repentino das tarifas cobradas pela empresa, justamente após a troca dos hidrômetros (medidor de água). Os usuários que denunciaram alegam que mesmo após reclamar da taxa considerada abusiva nada foi feito para que a situação fosse resolvida. Uma das usuárias do serviço Tatiane Cristina Ferri Pedroso, moradora do Centro, disse que a taxa de consumo de sua residência dobrou de valor após a troca do hidrômetro, ela procurou a empresa para tentar resolver o problema, mas não conseguiu. Então ela foi até o Fórum, onde foi informada que todos que se sentem prejudicados podem procurar o Centro de Conciliação para registrar a reclamação e agendar uma sessão com a Águas de Campo Verde.

COMO RECLAMAR

Os usuários devem levar pelo menos quatro ou cinco contas anteriores onde consta o valor

que pagavam antes, e as contas posteriores a troca do hidrômetro com valor elevado, bem como os documentos pessoais do titular ou do representante. É importante que todos que estão com esse problema procurem o Centro, pois assim a chance de resolver o problema se torna maior. O marido de Tatiane gravou um vídeo ligando a torneira e claramente ouviu-se barulho e o medidor girando com o ar, que pode ser acompanhado no CliquetS. Outra situação que chama atenção segundo os denunciantes é que para realizar a vistoria técnica nas casas para averiguar a situação a empresa cobra uma taxa de serviço, essa se constatada o problema pode ser devolvida.

COBRANÇA INDEVIDA DO ESGOTO

Outra situação apontada por vários usuários é a cobrança da taxa de esgoto em residências que ainda não utilizam o serviço da rede, a empresa cobra mesmo quando eles ainda não utilizam o serviço pelo simples fato de a rede estar à disposição no local. Os usuários procuraram o Ministério Público e se houver um número grande de pessoas que reclamam do serviço um Inquérito pode ser instaurado.

EMPRESA RESPONDEU ATRAVÉS DE UMA NOTA:

A Águas de Campo Verde reforça a todos os usuários que tiverem dúvidas sobre o valor das faturas devem procurar a concessionária para mais esclarecimentos. A empresa ressalta que está à disposição de toda a população e, sempre que necessário, disponibiliza vistorias domiciliares para ajudar os moradores a detectar vazamentos, que podem onerar a fatura, assim como orientar sobre hábitos de consumo consciente da água.

No município, a recente modernização do parque de hidrômetros, substituindo equipamentos que, com o tempo de uso perdem a capacidade de medição, tem demonstrado o real consumo das residências e causado dúvidas. Por isso, a concessionária se empenha em campanhas educativas e na orientação da população.

Quanto a questionamentos sobre o funcionamento dos hidrômetros, a concessionária ressalta que os aparelhos possuem o lacre do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), que certifica a qualidade do medidor. Usuários que apresentarem dúvidas também devem buscar a concessionária para orientações. Para mais informações e esclarecimentos, a Águas de Campo Verde se prontifica para atender os moradores na Central de Atendimento e no telefone 3419-3397.

Esgoto a céu aberto atrás da Estação de Tratamento do Bairro São Miguel

Outra situação envolvendo a empresa está gerando polêmica. Um leitor do CliquetS denunciou que um esgoto a céu aberto estaria contaminando o solo e os córregos que passam atrás do São Miguel, na região onde está localizada uma das estações de tratamento da Águas de Campo Verde. Fomos até o local onde Magno Romin, morador do Bairro que pratica tribo de motocicleta na região, contou sobre o fato da estação de tratamento estar jogando na mata vários resíduos que pelo cheiro e aparência poderia se tratar de esgoto. Ele nos levou até o referido local e poderíamos constatar a veracidade dos fatos, uma corrente de água relevante, com cheiro forte vindo diretamente de um canal da estação de tratamento da empresa, está despejando toda essa água suja na região. O morador afirmou que devido a essa quantidade de água despejada no local algumas erosões se formaram formando uma espécie de cachoeira do resíduo. Mais abaixo da localidade onde filmamos existe um córrego, onde possivelmente essa água contaminada deve estar chegando. Ou seja, o esgoto que está sendo cobrado dos usuários pode não ter a destinação correta nos tratamentos de resíduos. Entramos em contato com a empresa também sobre esta situação, porém não obtivemos a resposta em tempo para publicação nesta edição.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



CAMPO VERDE

O DIÁRIO - MZ
SEXTA-FEIRA,
02 DE DEZEMBRO DE 2016

EMPRESA ÁGUAS DE CAMPO VERDE SERÁ AUTUADA POR ESGOTO IRREGULAR

Os valores estão realizando os estudos sobre a multa que deve ficar pronta nesta sexta-feira (02), pela manhã



Os fiscais da Prefeitura analisaram a situação do esgoto a céu aberto da estação de tratamento do Bairro São Miguel, e concluíram de fato houve irregularidade da concessionária Águas de Campo Verde. Não poderia haver despejo de resíduos na mata daquela forma como foi denunciada pelo **O Diário**, em matéria veiculada na quarta-feira (30). Em virtude deste fato os fiscais autuarão a empresa. Sobre os valores estão realizando os estudos sobre a multa na tarde de quinta-feira (01), mas devem ficar prontos nesta sexta-feira (02), pela manhã e devem ser entregues aos responsáveis pela empresa segundo a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. A Prefeitura tomou ciência da situação logo que a matéria foi ar no CliqueF5 e foram até o local imediatamente. A empresa havia expedido uma nota dizendo que era uma situação temporária devido a acumulo de resíduos sólidos na rede de esgoto. Imediatamente moradores da região onde fica a estação no São Miguel contradisseram a empresa revelando que o os resíduos estavam no local há meses. O Ministério Público não havia sido procurado pela Prefeitura para denunciar o fato, segundo as informações da nossa reportagem. É possível também que ele seja avisado após a autuação da empresa. Não se sabe também ao certo quais leis foram infringidas pela empresa concessionária, essa informação deve ser revelada nesta sexta-feira após autuação. O Diário está acompanhando o caso e quando obtiver o desdobramento da situação vai reportar à comunidade.

SEGUNDO SECRETARIA NÃO PODERIA HAVER UM DESPEJO DE RESÍDUOS NA MATA DAQUELA FORMA COMO FOI DENUNCIADA PELO O DIÁRIO, EM MATÉRIA...



ÁGUAS DE CAMPO VERDE foi autuada pelos fiscais da Secretaria de Meio Am- biente por despejo ilegal

O esgoto que corria a céu aberto atrás da Estação de Tratamento da empresa Águas de Campo Verde, no Bairro São Miguel, denunciado por moradores e revelado pelo **O Diário**, no dia 29 de novembro, teve sua análise preliminar terminada. A princípio a empresa foi autuada com uma multa de 3 mil UPFs/MT, que corresponde a aproximadamente a pouco mais de R\$ 385 mil. A autuação foi lavrada pelos fiscais da Secretaria de Meio Ambiente e entregue a empresa na última terça-feira (06). Segundo informou o fiscal Gabriel Ferreira, a empresa infringiu o artigo 7º da Lei Municipal 1210/2006, que estabelece normas para o despejo de resíduos nocivos ao solo, acompanhe o trecho da Lei:

Art.7º - O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, ener-

guas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando reduzir, previamente, os efeitos:

I-Impróprios, nocivos ou ofensivos a saúde;

II-Inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III-Danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Ainda cabe a Secretaria de Meio Ambiente verificar se os recursos hídricos do município não foram afetados, já que na localidade abaxo da Estação de Tratamento existe um córrego, o que não foi feito até agora segundo o fiscal, pois a localidade é de difícil acesso. Se isso for comprovado caberá outra autuação à empresa Águas de Campo Verde.

A partir de agora que empresa recebeu a autuação, mesmo não tendo assinado o documento, tem 15 dias para recorrer à Secretaria, após isso mais 10 dias para recorrer ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para tentar baixar o valor da multa, ou mesmo serem perdoados, dependendo do entendimento do Conselho.

A empresa disse que está analisando



escolas e defendido por organizações e instituições. Um exemplo da importância do tema foi a conferência Rio+20, que juntou diversos países para retomar uma discussão iniciada em 1992.

Mas, se este é um assunto bastante discutido, então por que se evidenciam mais problemas do que soluções? Apesar de diversos programas sustentáveis ativos, nem sempre estes conseguem acompanhar o desenvolvimento urbano desenfreado, bem como a discrepância das atitudes humanas ao degrada a natureza para atender as suas necessidades industriais.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente – MMA, as florestas naturais correspondem a cerca de 61% do território brasileiro distribuídas em seis tipos de biomas com características particulares.

Tendo em vista que cada uma dessas florestas, mesmo as menores como o Pantanal e o Pampa, desempenham importantes papéis sociais, econômicos e ambientais, é possível compreender a importância de se estabelecer uma relação não prejudicial entre as necessidades humanas dos recursos naturais e os limites do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



imento 2019-09-10 1 x



vnloads/Novo%20Documento%202019-09-10%2016.15.41%20(2).pdf



PAULO PIETRO

O DIÁRIO
CAMPO VERDE
SEXTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2017 - 09

CAMPO VERDE

fan page portaljornalodiario
e-mail jornalodiario@terra.com.br

telefone 066-3419-3141
REDAÇÃO Rua João Pessoa, 756, Centro

Moradores reclamam novamente

O Diário obteve mais uma vez com exclusividade as imagens gravadas pelo colaborador Magno Ronnis, obtidas na tarde desta quarta-feira (10). O mal cheiro já incomodava os moradores da região. Mais uma vez o foco do despejo era no local onde houve a primeira denúncia, ainda em dezembro do ano passado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Uma situação se tornou corriqueira no bairro São Miguel: a população convive com o mau cheiro e está revoltada com a falta de ação. Pode até parecer reportagem repetida, mas infelizmente não é. Moradores do Bairro São Miguel flagram mais uma vez o despejo incorreto de efluentes na mata, atrás da subestação da empresa Águas de Campo Verde.

O Diário obteve mais uma vez com exclusividade as imagens gravadas pelo colaborador Magno Ronnis, obtidas na tarde desta quarta-feira (10). O mau cheiro já incomodava os moradores da região. Mas uma vez o foco do despejo era no local onde houve a primeira denúncia, ainda em dezembro do ano passado.

Na época, a empresa Águas de Campo Verde concessionária dos serviços de água e esgoto do município, justificou que devido ao excesso de chuvas, a rede não aguentou, e por esse motivo houve o vazamento. Mas agora no período de estiagem, em que não chove há quase 10 dias, qual seria a justificativa.

A empresa já é alvo de dois processos do Ministério Público, que apuram os vazamentos anteriores. Nos dois casos, por se tratar de situação de urgência, foi concedido liminar para que a empresa resolvesse as questões.

Os vereadores do município também falaram em várias sessões da Câmara sobre a falta de responsabilidade e transparência da empresa, mas nada de concreto foi realizado. Nem sequer os requerimentos de informações, protocolados e aprovados por unanimidade, realizados pelo vereador Dantte, foram respondidos pela empresa.

A Secretaria de Meio Ambiente do município já autuou a empresa com uma multa de R\$385 mil, mas eles recorreram e o caso foi parar na justiça. Uma nova autuação também foi confeccionada nos meses anteriores, devido a um novo vazamento, mas a empresa continua falhando.

Em imagens, é possível perceber que os efluentes estão sendo despejados diretamente da estação, por um encanamento de saída, atrás dos muros.

O morador Magno nos revelou que vem acompanhado a situação e que de tempos em tempos, acontece o despejo. "Tenho a impressão de que quando a capacidade do reservatório chega ao limite, eles despejam no fundo sem nenhum tratamento. Na verdade, então eles estariam somente acumulando os dejetos neste local para depois despejar no fundo. As autoridades precisam tomar alguma atitude, isso não pode ficar assim. Acompanhei todo o trajeto desse

esgoto e no fim, ele está caindo no córrego, que existe lá embaixo novamente, e um desrespeito. Eu comecei a fazer trilhas todos os dias nesse local para acompanhar a situação, e percebi que eles soltavam essa água com mau cheiro."

Ainda no início da noite de quarta-feira (10) ele disse que percebeu que a água que saía do cano começou a diminuir até estancar. "O que fico impressionado é



que foi realizado um monte de ações, matérias, multas e parece que não está acontecendo nada, a empresa continua fazendo a mesma coisa. Se você ver o que tem de árvores, caídas devido a erosão causada, esse esgoto chegando ao Rio São Lourenço, que desagua no pantanal mato-grossense. Eu não sei realmente o que está acontecendo. Nossas autoridades parecem que não tem poder, acho que vamos ter que procurar o

libama, a Sema, por que em Campo Verde não acontece nada, mas a nossa taxa ainda é 90%, por um tratamento que não existe. Peço ao MP que tome atitudes mais drásticas, confio no nosso Promotor Dr. Marcelo, que tome as medidas necessárias," finalizou Magno. Uma moradora que reside nas proximidades do local, mas preferiu não ser identificada, confirmou que esporadicamente, o despejo ocorre e que algo pre-

cisa ser feito, pois eles não aguentam o mau cheiro. A nova estação que promete sanar os problemas está sendo construída pela empresa Águas de Campo Verde, mas as ligações à rede de esgoto continuam acontecendo, mesmo que a capacidade, como foi revelada por documentos expostos pelos vereadores, seja apenas para 1.800 casas. Mais de 3.000 estão ligadas e esse número aumenta a cada dia.

Ou seja, chegamos na metade do prazo contratual de durabilidade da Concessão para a prestação de serviço de coleta e tratamento de esgoto, e a Concessionária ainda encontra-se inadimplente com o contrato assinado.

Em análise dos documentos constantes nesta CPI, temos o depoimento da Secretária do Meio Ambiente não sendo diferente dos noticiados no jornal local. A oitiva se deu no dia 28 de Março de 2019, e as repostas pelos questionamentos foi dada pelo senhor Rubens Anuniação Junior *engenheiro sanitarista) e Edson Silva Castro (supervisor do meio ambiente).

Foram feitas as seguintes perguntas:

"Se foi identificado algum caso de tratamento inadequado de esgoto; qual é a capacidade de tratamento da ETE (rio das mortes); este tratamento está ocorrendo corretamente; qual a capacidade de tratamento de água potável; foram aplicadas multas contra a empresa Águas, existem processos administrativos e em que estado se encontram".

Respostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



“Os servidores disseram que na época do Contrato de Concessão foi designado um conselho de saneamento básico para efetuar a fiscalização da atuação da Águas de Campo Verde, ocorre que por volta de 2003/2004, o conceito parou de atuar, então a fiscalização começou a ser feita pela Secretaria de Meio Ambiente, mas a mesma estava despreparada então tinha os meios necessários para fazer as fiscalização, apenas em 2013 foi contratado um fiscal para essas atribuições.

Os problemas aconteceram após a criação dos primeiros loteamentos, a primeira reclamação de extravasamento de esgoto foi no parque das araras, após ser notificada a empresa resolveu o problema. Já na segunda reclamação houve um vazamento grande, com aplicação de multa de R\$370 mil reais, que foi arbitrada contra a empresa Águas. E o terceiro caso foi um lançamento sem tratamento de esgoto no rio São Lourenço, ocasião em que coletaram amostras e o resultado foi acima do limite determinado. Depois ainda vieram muitas reclamações, essa foram as primeiras.

Em relação ao tratamento inadequado de esgoto os servidores disseram, que quatro multas foram aplicadas contra a Empresa Águas, e foram passadas ao Conselho de meio ambiente, a empresa recorreu e foi passada para uma junta do Conselho Municipal do meio ambiente do meio ambiente. Reclamaram do Conselho, no qual os membros não compareciam as reuniões, tornando inviável a apuração dos fatos, e tiveram que passar os processos para frente.

Sobre o questionamento do monitoramento das estações, a secretaria não faz essa fiscalização, a atuação da secretaria do Meio Ambiente fica restrita apenas quando há reclamações, mas chegou ao conhecimento da secretaria que no relatório da AGER consta **que a nova estação possui um by-pass para o lançamento indireto de esgoto, mas não é de conhecimento da secretaria como funciona a operação da estação, porque eles não tem atuação de monitoramento.**”

Ainda em relação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, consta em anexo nesse relatório o parecer da coleta realizada pela SEDAM CV em 25 de janeiro de 2017, no qual tem-se os seguintes apontamentos, *in verbis*:

(...)

A coleta apresentou três parâmetros fora de especificação, sendo eles: a DBO 5-20, Nitrogênio Amoniacal total e Sulfeto. Vale ressaltar que para utilizarmos a afirmativa “fora de especificação” fizemos uma comparação das premissas da Resolução CONAMA nº 430/2011 e a Portaria Estadual nº 085 de 11 de março de 2014, onde esta concede



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



outorga para lançamento/ Diluição dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Recanto dos Pássaros.

Dos aspectos e possíveis impactos Ambientais decorrentes do lançamento de efluentes com os parâmetros DBO 5-20, Sulfetos e Nitrogênio Amoniacal total, fora de especificação:

O lançamento no corpo hídrico de Nitrogênio Amoniacal total em excesso, pode favorecer o desenvolvimento em desequilíbrio de microorganismo, algas e plantas aquáticas consequentemente favorecendo o processo de eutrofização no corpo receptor.

Sulfetos são compostos formados a partir da combinação do elemento químico Enxofre (S) com outro elemento químico ou radical em sua maioria metálicos, são significativamente tóxicos; o lançamento no corpo hídrico de Sulfeto em excesso desencadeia um ambiente aquático desfavorável à sua ictiofauna.

Quanto ao parâmetro DBO 5-20, é considerado o mais importante indicador da eficiência em estações de tratamento; traduz a quantidade de oxigênio livre necessário para a oxidação/degradação da matéria orgânica presente no esgoto. Assim a análise contextualizada da DBO 5-20, em suma indica a quantidade de oxigênio livre que o esgoto irá consumir do corpo hídrico no processo de autodepuração; logo; quanto maior for a concentração de DBO 5-20 lançada, maior será a quantidade de oxigênio livre consumida do rio, consequentemente menor a disponibilidade de Oxigênio livre para o equilíbrio/ vida da ictiofauna do rio.

Dos demais Relatórios apresentados de Ensaio (Análise de efluentes) apresentados.

A empresa apresentou um total de 16 análises de um período de amostragem de outubro de 2016 á janeiro de 2017; inferimos que no intuito de comprovar seu cumprimento de monitoramento da qualidade dos efluentes lançados pela ETE Recantos dos passáros.

Constatou-se que nesse período, em todos os meses a estação apresentou vários parâmetros fora de especificação, como turbidez, DBO, Sulfeto, Coliformes, Termotolerantes, Fósforo total, Oxigênio dissolvido e Nitrogênio total.

Em alguns momentos pequenas variações, como exemplo do parâmetro sulfeto registrado no Relatório de Ensaio 6702/2016.0, na ordem de dez por cento, e em outros momentos variações extremamentes significativas na ordem de 15 vezes o limite determinado pela legislação, como o parâmetro DBO 5-20, registrada no mesmo relatório de ensaio (6702/2016.0).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Diante do cenário apresentado, fica evidente que, o lançamento de efluentes fora de especificação não foi ocorrido pontual, bem como a estação de Tratamento de Esgotos Recanto dos Pássaros, não recebe da Empresa Gestora a ênfase e atenção operacional que necessita para o perfeito cumprimento de seu maior propósito; adequar o esgoto doméstico gerado aos padrões básicos conforme exigência legal.

Nota-se que a análise do parecer acima mencionado foi emitido em 07 de Fevereiro de 2017. Configurando o tratamento inadequado do esgoto coletado no Município.

Passemos agora a analisar o parecer da Agência Fiscalizadora na coleta de análise feita na data de 19 de setembro de 2018:

“(…)

VII- Por limitação da tecnologia, os reatores anaeróbicos dificilmente produzem efluentes que atendem aos padrões estabelecidos pela legislação. Dessa forma, é de extrema importância o pós-tratamento dos efluentes dos reatores anaeróbicos para a adequação do efluente tratado nos requisitos da legislação ambiental. O principal papel do pós tratamento é o de completar a remoção da matéria orgânica e proporcionar a remoção de nutrientes e patógenos que são poucos afetados pelo tratamento anaeróbio.

VIII- Nas 05 (cinco) Estações Elevatória de Esgoto, descritas nas páginas (17 a 33- relatório de fiscalização- AGER BARRA).

- e) As licenças prévias ambientais de nº **307783/2016** de todas as Estações possuem validade junto a SEMA, até **28/10/2019**.
- f) Nas Estações Elevatórias de Esgoto Santa Rosa, Albatroz e Rio das Mortes, a retenção de sólidos é feita por gradeamento, porém sem limpeza diária.
- g) Já nas Estações Elevatórias de Esgoto Campo Real e Eckert nem Possuem a retenção de sólidos.
- h) Nas estações Elevatórias de Esgoto Santa Rosa, Campo Real e Eckert, não possuem grupo gerador, poço pulmão, macromedidor e nem extintor no local, já nas outras Estações Elevatórias não tem macromedidor e nem extintor, sendo este último elemento também ausente no ETE Rio das mortes.

IX- Não foi observada rotina de retiradas de sólidos do gradeamento, e estes possuem instaladas apenas grades grosseiras (espaçamento de 10 cm), e ausência de tanque de leito de secagem. No entanto, fomos informados que a retirada dos resíduos sólidos das Estações Elevatórias e de Tratamento serão transportados para a unidade de Pedra Petra para destinação correta, (anexo 1 relatório- pág. 12).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



X- Ainda nesse primeiro relatório de Vistoria realizado pela Agência Reguladora, obteve-se o resultado das análises de coleta realizados pelos técnicos da AGER BARRA de efluentes brutos e tratados na ETE rio das mortes, posteriormente analisados no laboratório AGROANÁLISE de Cuiabá/MT, que possui Sistema de Gestão de qualidade implantado, bem como acreditação NBR ISSO 17025.

E de acordo com os resultados das amostras do efluente bruto (1) e tratado (1), constatou-se a não conformidade no parâmetro DBO, com remoção de 20,9 %, em comparação com os limites estabelecidos pela resolução CONAMA nº 430/2011, que é de remoção mínima de 60% e pela PORTARIA nº 44/2017 (de diluição de efluentes no Rio das Mortes), que permite lançamento de 50 mg/l de concentração de DBO, e obteve resultado de 80,7 mg/l.

Os resultados analíticos da amostra do Efluente Tratado (2), constatou a não conformidade nos parâmetros Nitrogênio Amoniacal e DBO, o resultado do primeiro foi de 65,69 mg/l, mais que o triplo do valor do limite estabelecido pela Resolução CONAMA nº 430/2011 que é de 20 mg/l. Em relação a PORTARIA nº 430/2011 (de diluição de efluentes no Rio das Mortes), permite lançamento de 50 mg/l de concentração máxima, e obteve resultado de 60 mg/l.

Com as análises de esgoto apresentadas e as observações, conclui-se que a ETE Rio das Mortes, na situação atual, não tem condições de tratar o esgoto recebido, sendo lançado diariamente fora dos limites legais no Rio das Mortes. (relatório de vistoria- AGER BARRA, páginas 72 e 73, grifo nosso).

Na oitiva da Empresa investigada esses foram os questionamentos feitos

a) A empresa responde a processos/procedimentos de responsabilização ambiental? Qual?

Resposta da Empresa Águas de Campo Verde: Senhores nós temos sim auto de infração que estão sendo defendidos, todos eles ainda estão em uma esfera de discussão, a cerca desde o procedimento, desde o impacto realmente evidenciado, nenhum desses autos infracionais deixaram de ser defendidos em nenhuma de suas instâncias, estamos ainda em questões administrativas. Em Campo Verde nós nunca tivemos uma situação ainda de desastre ambiental, algo de expressão. Faz parte pelo tipo de serviço alguns problemas operacionais que podem gerar um extravasamento de esgoto que é o que normalmente o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



objeto dos atos infracionais em Campo Verde. O que também implica em questões de mal uso da rede, muitas vezes nos temos lançamentos indevidos.

Normalmente a gente tem alguma outra multa da Secretaria de Meio Ambiente, por alguma outra falha de operação, as vezes essa falha de operação ela não é nossa, não seria de má prestação de serviço nosso. O esgoto hoje ele é 99,99% é água e 0,1% é sólido, o problema é que a gente confunde, no esgoto você joga cabelo, gordura e sobra sempre para a concessionária, se fosse o esgoto propriamente dito a gente não teria extravasamento nenhum nas ruas, nem equipe de manutenção”.

Após todos os levantamentos feitos nesse ponto da CPI, nota-se o descumprimento contratual da Concessionária, pois não se trata de um acontecimento esporádico, a empresa contratada não vem dando ênfase e atenção operacional aos padrões básicos exigidos por Lei.

A continuação dessa conduta pode acarretar danos irreversíveis ao Meio Ambiente, pois os eventos supramencionados contaminam todo o bioma, trazendo prejuízos irreparáveis.

Cumprindo ainda ressaltar que é lamentável o descaso do Poder Executivo local perante o impacto ambiental causado pelo lançamento de esgoto não tratado na natureza.

O art. 225 da Constituição Federal estabelece que o Poder Público tem o dever de preservar e manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado. O referido mandamento constitucional deve ser respeitado, e diante disto, esta Colenda Casa de Leis, está preocupada com esta situação que vem afetando todo o meio ambiente.

Do mesmo modo, o art. 23 da nossa Carta Magna, ressalta a competência dos Poderes instituídos para salvaguardar o meio ambiente de qualquer forma agressora. É sabido que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado tem assento no direito difuso de titularidade indeterminada e indivisível que pertence a todos de forma simultânea e indistinta.

Todavia a Empresa contratada vem vilipendiando este direito e descumprindo a Constituição e a Legislação ambiental vigente no país. Lembrando ainda que o lançamento de dejetos em desacordo com as leis e regulamentos dos respectivos órgãos ambientais configura crime tipificado no artigo 54, § 2º, inciso V da Lei de Crimes ambientais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Assim, utilizando das técnicas de interpretação admitidas em direito percebe-se que o simples lançamento de resíduos, seja em lagos, rios, mares, oceanos ou em qualquer área que não seja apropriada para recebe-los, já seria o suficiente para configurar a infração penal independentemente da ocorrência de dano ao meio ambiente.

Da mesma forma a omissão e o descaso dos administradores públicos e dos responsáveis pela empresa concessionária, que descumprem reiteradamente diversas normas constitucionais relacionadas ao meio ambiente sem que até hoje qualquer providência efetiva tenha sido tomada em detrimento de suas ações irresponsáveis.

Portanto, o ente contratante deve instaurar procedimento de rescisão contratual conforme fundamentado nos artigos 29, 35 e 38 da lei federal de concessões n.º 8987/95, *in verbis*:

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

- I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

XI - incentivar a competitividade; e

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

[...]

Art. 35. Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos artigos 36 e 37 desta Lei.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. *(Inciso com redação determinada na Lei nº 12.767, de 27.12.2012, DOU 28.12.2012)*

§ 2º A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária. (NR)

Assim, esta comissão processante requer a instauração de procedimento para rescindir o contrato de concessão, pois a empresa concessionária em dezenove anos de atividade no município não cumpriu com suas obrigações contratuais em tratar o esgoto. Notadamente pelo fato de utilizar-se da má-fé e subterfúgios (by-pass) na tentativa de enganar as autoridades competentes.

Ainda esta comissão requisita do ente contratante e da agência reguladora que determine a readequação/recomposição da cobrança de esgoto, visto que o serviço não vem sendo prestado.

Neste sentido a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. REANÁLISE DA QUESTÃO CONTROVERTIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.030, INCISO II, DO CPC/2015. Tarifa de esgoto. Relação de consumo. Controvérsia acerca da realização ou não de pelo menos uma das etapas do serviço de esgotamento sanitário a respaldar a cobrança, com base no atual entendimento do eg. STJ (recurso repetitivo nº 1.339.313. Relator Exmo. Ministro benedito Gonçalves). Laudo pericial conclusivo no sentido de que não há canalização destinada diretamente à estação de tratamento sanitário, ocorrendo lançamento dos dejetos nas águas pluviais da rede pública. **Recente entendimento do eg. STJ, interpretando a tese do repetitivo, no sentido de que "não teria sido intuito do recurso repetitivo (RESP 1.339.313/RJ) transformar inadmissível ilícito antissanitário, antiambiental e antinconsumerista em lícito contratual remunerado, pois não se equivalem, de um lado, o uso das galerias pluviais para escoamento de esgoto tratado e, do outro, a poluição das galerias pluviais, dos rios e do mar com efluentes sem qualquer forma de tratamento, nem mesmo primário.** Essa a (correta) leitura que se deve fazer do repetitivo, no ponto em que alude à possibilidade de utilização



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



das galerias pluviais. Em outras palavras, seu emprego se legitima somente quando os efluentes nelas lançados estão devidamente tratados, etapa fundamental do chamado saneamento básico, não bastando o mero recolhimento e descarte. " (RESP nº 1.801.205. RJ. Rel. Ministro herman benjamin. Julgamento 11/06/2019). Ausência de divergência do julgamento proferido neste processo com o que foi decidido no recurso repetitivo. Julgado que se mantém nos termos em que foi proferido. (TJRJ; APL 0482020-58.2012.8.19.0001; Rio de Janeiro; Vigésima Sétima Câmara Cível; Relª Desª Mônica Feldman de Mattos; DORJ 13/09/2019; Pág. 722)(grifamos)

3.5.7 Prazo de Ligação Nova de Água Acima do Contratado

O presente tópico representa a total negligência, desídia e ineficiência da concessionária com os consumidores/usuários, **visto que nem mesmo para auferir mais clientes e lucro a concessionária Águas de Campo Verde comparece com uma prestação razoável de serviços.**

Notando que em resposta formal à esta comissão, a empresa aduz que não houve regulamentação expressa sobre um prazo mínimo para instalação de ligação nova, no sistema de fornecimento de água deste Município, *in verbis*:

O Contrato de Concessão firmado entre o município de Campo Verde e a Concessionária, bem como o regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Águas e Esgotamento Sanitário **não prevê prazo específico para ligação nova de água, sendo estas realizadas de acordo com a demanda recebida.** A concessionária, executa no menor tempo possível, **uma vez que esta regularização garante o atendimento das necessidades dos munícipes prevista no Contrato de Concessão,** mas está tomando providências para reduzir o tempo de execução da nova ligação. (página 9 da ACV – Carta n.º 157/2019, documento anexo) (grifamos)

Contudo, em depoimento à esta Casa de Leis a mesma empresa (por meio de seu Diretor Executivo Sr. Thiago Augusto Mazieiro), em contradição, respondeu que nem mesmo sabia o prazo médio para a ligação e ainda afirmou ser um absurdo a empresa demorar para efetivar uma ligação nova, *in verbis*:

“**THIAGO:** Eu não tenho essa informação precisa agora, posso enviar depois, mas entendo que a gente tem que buscar uma excelência do menor



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



prazo possível, **mesmo porque a ligação está diretamente envolvida ao nosso negócio, então é um absurdo a gente demorar** em alguns casos mais que o cliente tiver satisfeito, nosso sonho é que o cara, ele já se dispõe a sair da casa dele, levar documentação, chegar na nossa loja, as vezes tem algum problema de documento e ainda tem que voltar e a gente não atender o cara um ou dois dias, **primeiro a gente não está prestando um bom serviço e outra a gente está perdendo faturamento com nosso negócio**, né então a gente vem trabalhando vem adequando os procedimentos, colocando mais gente aqui tem um terceiro entrando para, o meu sonho é que ele sai da loja ele chega na casa dele a ligação esteja sendo executada, né para **uma questão que é o meu negócio é o que eu vendo**, mas a questão do prazo depois a gente pega a média histórica agora ai e informa.” (degravação de depoimento dos representantes da concessionária, documento anexo)
(grifamos)”

Assim, nas palavras colhidas em depoimento do Diretor Executivo da Concessionária, existe a confissão de que a empresa não está prestando um bom serviço.

Notando que a contrário sensu a lei municipal n.º 713/2001 que regulamenta a prestação de serviços de água e esgoto de Campo Verde-MT, e estabelece a política de investimentos a ser viabilizada pelo operador privado, em seu artigo 96 regulamenta prazo para ligação/religação em até 12 (doze) horas, *in verbis*:

Art. 96 Cessados os motivos que determinam a interrupção, ou se for o caso satisfeitas as exigências estipuladas para ligação, está será restabelecida num prazo máximo de até 12 (doze) horas, a contar da comunicação oficial feita a Empresa prestadora de Serviços de Abastecimento de Água/esgoto, desde que esta comunicação ocorra até as 13:00 horas de um dia útil. (Redação dada pela Lei nº 1621/2010)

Portanto, a Lei Municipal que também norteia a concessão, traz expresso a regulamentação da prestação de serviços de ligação nova de água. O artigo é claro quando normatiza a ligação em até 12 (doze) horas.

Os depoimentos colhidos por esta comissão descrevem situação diametralmente oposta a estabelecida, dentro até mesmo dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, quiçá, dos parâmetros da supramencionada Lei Municipal e do Código de Defesa do Consumidor, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



- Declaração do Sr. Márcio Fábio dos Santos, devidamente inscrito no CPF n.º 826.856.571-34, informou que fez o pedido de nova ligação de água (no dia 15/10/2018, protocolo anexo) para a construção no seguinte endereço: da Rua Gaivota, Qdra 15, Lote 22, bairro São Miguel. Contudo por diversas o mesmo foi até a empresa para cobrar a instalação, pois a obra estava atrasada pela demora da instalação da concessionária que demorou mais de 60 (sessenta) dias para a efetivação, gerando prejuízos e atrasos na construção. (60 dias de atraso, declaração anexa);

- Declaração do Sr. Roberto Corradini Martins, inscrito no CPF n.º 604.250.241-72, informou que fez o pedido de uma nova ligação (no dia 13/08/2019) e até a presente data (13/09/2019) não foi efetivada a ligação, sendo que o pedido é para a construção de um novo imóvel, sendo que a obra está prejudicada. (endereço da solicitação: Avenida Santa Helena, n.º 130, Qdra A, Lote 09, Jardim Campo Verde II. (mais de 30 dias de atraso, declaração anexa)

- Declaração da Sra. Jeane Antônia Abade, inscrita no CPF n.º 956.872.621-72, informou que fez o pedido de uma ligação nova (no dia 10/07/2019, protocolo anexo) também para uma construção no seguinte endereço: Rua Perdiz, (Qdra 27, Lote 09), Bairro São Miguel. Contudo o pedido só foi atendido no dia 28/08/2019, atrasando o início da obra e consequentemente a liberação do financiamento da Caixa Econômica Federal. (mais de 48 dias de atraso, declaração anexa)

Assim, os fatos relatados nas declarações são gravíssimos, pois impactam diretamente na vida dos usuários e economia do Município, visto que a demora por mais de 60 dias padece qualquer investimento privado na cidade, extravasando da esfera individual e atingindo toda sociedade que tem a construção civil como grande empregadora e geradora de tributos na cidade.

A negligência e ineficiência da concessionária não pode atrasar o progresso de Campo Verde, o ente contratante deve abrir procedimento para regular celeridade da ligação nova, ou seja, por absurdo que pareça, “cobrar que a concessionária aceite novos clientes e aumente seu lucro com as novas ligações.

A jurisprudência tutela a celeridade da ligação, pois o fornecimento de água é um serviço essencial, imprescindível à vida, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



AÇÃO COMINATÓRIA E INDENIZATÓRIA. CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ÁGUA.

demora na instalação do hidrômetro para ligação nova. Falha da prestação do serviço. Impossibilidade de redução do *quantum* arbitrado para compensação dos danos morais. Juros de mora a partir da citação. Impossibilidade de submeter o caso a regime de precatórios/rpv. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJRS; RCv 0028691-04.2018.8.21.9000; Canoas; Terceira Turma Recursal Cível; Rel. Juiz Cleber Augusto Tonial; Julg. 28/06/2018; DJERS 05/07/2018) (grifamos)

APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO PORDANOSMORAIS.DEMORA NA LIGAÇÃO DOSERVIÇO DE ÁGUA (M AIS DE TRÊS MESES). AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. ÔNUS PROBATÓRIO DA RÉ. (ART. 373, II, DO CPC). FORNECIMENTO REGULARIZADO APÓS A CONCESSÃO DA LIMINAR. REPARAÇÃO DEVIDA. QUANTIA ARBITRADA COM RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. CITAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 85, §2º, DO CPC). LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tratando-se de bem imprescindível à vida, a demora na ligação do serviço de fornecimento de água por mais de três meses importa em constrangimento indevido aos atributos da personalidade do consumidor e lhe confere o direito à reparação por danos morais. Mantém-se o valor da indenização se fixado com razoabilidade, proporcionalidade e observância ao grau de culpa do ofensor, à extensão dos danos e à capacidade econômica das partes. O termo inicial dos juros de mora é a data da citação (art. 219 do CPC e art. 405 do CC). Quando a sentença é condenatória, os honorários advocatícios devem ser definidos com base no artigo 85, §2º, do CPC, ou seja, em percentual do valor da condenação. Segundo os critérios aos quais se remete esse parágrafo, deve-se levar em conta a dedicação e a responsabilidade com que o advogado conduziu a causa, o tempo por ele despendido, a complexidade e a importância da lide. Não demonstrada nenhuma das situações descritas no artigo 80 do CPC, a pretensão de condenação em litigância de má-fé é descabida. (TJMT; APL 27809/2018; Capital; Rel. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho; Julg. 20/06/2018; DJMT 25/06/2018; Pág. 123) (grifamos)

Por todo o exposto, essa comissão processante entende que este tópico representa de forma emblemática a negligência e ineficiência da empresa concessionária, pois nem mesmo para aumentar o próprio faturamento foi diligente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Assim, requer que a entidade contratante e a agência reguladora notifiquem e multem a empresa contratada, abrindo procedimento administrativo para adequar o prazo de instalação de ligação nova.

3.5.8 Esclarecimento da Cobrança da Tarifa de Esgoto de 75% para 90%.

No contrato assinado pela licitante vencedora, KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e Prefeitura Municipal de Campo Verde, no tocante ao assunto REMUNERAÇÃO, temos as referidas cláusulas contratuais, *in verbis*:

(...)

CLÁUSULA QUARTA- REMUNERAÇÃO.

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicadas aos volumes de água e esgotos faturáveis e aos demais serviços, conforme tabelas Nº 5 e 6 do Edital, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a **garantia da manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do presente contrato.**, (grifo nosso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O Cálculo do valor da tarifa, será efetuado com base no volume mensal da água consumido pelos usuários, e no volume de esgoto coletado, de acordo com a fórmula prevista no item 12.2.1 do edital de licitação, e /os preços dos demais serviços, de acordo com as tabelas Nº 05 e 06.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a Concessionária deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o previsto no edital, sendo facultada a Concessionária a cobrança de tarifas inferiores as discriminadas nas tabelas 05 e 06, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto a recuperação do equilíbrio econômico financeiro, sendo que a Concessionária reconhece que as tarifas indicadas na **Tabela 05**, são suficientes nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Caso a prefeitura Municipal, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela das prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a própria prefeitura Municipal será responsável pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



reembolso a Concessionária dos valores necessários à tomada do referido equilíbrio no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO.

O processo de revisão das tarifas e da tabela das prestações de serviços será realizado pela Prefeitura Municipal, com a participação do representante da Concessionária, nos termos dos itens a seguir:

- a) Os valores das tarifas serão reajustados com periodicidade anual, obedecendo a legislação e regulamentação vigente e superveniente, uma no após a data da referência anterior, sendo esta definida da seguinte forma:
 - I- No primeiro reajuste, a data da assinatura deste contrato e;
 - II- Nos reajustes subsequentes, a data do início de vigência do ultimo reajuste ou da revisão que o tenha substituído
- b) A periodicidade dos reajustes de que trata o item “a” poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim permitir, adequando-se a “data da referência anterior” à nova periodicidade estipulada.
- c) A concedente reajustará o valor das tarifas de referência, considerada a data base descrita em “b” na forma da Lei, pela variação do IGPM, da fundação Getúlio Vargas, e no caso de sua extinção, pelo índice que a Concedente indicar para os reajustes das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha ser quebrado em razão de alteração do poder aquisitivo da moeda nacional.
- d) **Sem prejuízo do reajuste referido em “c” as tarifas de referência, poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração custo/despesas, decorrentes de fator (es) fora do controle da Concessionária, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico – financeiro deste contrato, especialmente quando ocorrer uma defasagem superior a 10% (dez por cento), mediante proposta fundamentada da Concessionária ou determinação igualmente justificada, da concedente, a qualquer tempo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



TABELA 05- ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ ESTABELECIDA/ CONSUMO MÉDIO, CONSTANTE NO EDITAL E ESTABELECIDA NO CONTRATO.

CATEGORIAS DE	CLASSES DE CONSUMO		TARIFAS	
	CÓDIGO	FAIXA (m ³ /mês. econ.)	ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTOS (R\$/m ³)
RESIDÊNCIAL	R1	0 A 10	1,00 X TRA	0,90 X TRE
	R2	11 A 20	1,50 X TRA	1,35 X TRE
	R3	21 A 30	2,50 X TRA	2,25 X TRE
	R4	31 A 40	3,30 X TRA	2,97 X TRE
	R5	ACIMA DE 40	5,30 X TRA	4,77 X TRE
COMERCIAL	C1	0 A 10	2,30 X TRA	2,07 XTRE
	C2	ACIMA DE 10	3,50 X TRA	3,15 XTRE
INDUSTRIAL	1.1	0 A 10	2,70 X TRA	2,43 X TRE
	1.2	ACIMA DE 10	4,00 X TRA	3,60 X TRE
PÚBLICA	P1	0 A 10	2,50 X TRA	2,25 X TRE
	P2	ACIMA DE 10	3,80 X TRA	3,42 X TRE

Da análise contratual feito pela Concedente com a Concessionária, a cláusula quarta que trata da Remuneração da Concessionária, expõe que o pagamento da prestação de serviço será por meio de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgoto faturáveis a aos demais serviços, conforme as tabelas de nº 05 e 06 do Edital, descritas acima.

No tópico 12.2.7 do Edital, este descreve que o valor da TRA- Tarifa Referencial de Água (R\$m³) é igual ao valor da TER- Tarifa Referencial de Esgoto (R\$m³), ou seja TRA=TER, que estão limitados no valor máximo de R\$ 0,90 (noventa centavos de reais).

Na proposta apresentada pela Concessionária vencedora da licitação em 2001, a proposta foi feita dentro dos valores trazidos no edital, sendo os valores da TRA=TRE, a saber 0.90 (noventa centavos de reais).

Em que pese o valor da tarifa apresentada pela Concessionária estar dentro dos padrões do edital, esse valor seria para **abastecimento de água tratada, esgoto coletado e tratado.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



A lei autorizadora da concessão do serviço que por ora é prestado pela Concessionária investigada, traz em seu artigo 73, a descrição de que o valor consumido de água nos casos de esgoto coletado e não tratado seria de 60%.

Esse apontamento é de extrema importância e urgência para o Município de Campo Verde, pois enquanto as reclamações abarrotam o Procon local, com tarifas elevadas, após quase dezoito anos de prestação de serviço a empresa Águas de Campo Verde foi autuada várias vezes por tratamento inadequado de esgoto.

Observemos o apontamento e parecer técnico da agência fiscalizadora:

“Pelo exposto, o parecer é no sentido da redução da tarifa atual de esgoto até o término da ampliação da ETE Rio das Mortes e comprovação da qualidade de esgoto tratado, e também a devolução de tarifa pelo não tratamento adequado a partir da desativação da ETE amazona, que ocorreu no dia 25 de fevereiro de 2019, (grifo nosso)”.

Após as análises de coletas realizadas no esgoto tratado anexados nas documentações desta CPI, além das notícias e parecer da Secretaria do Meio Ambiente, não estamos falando de algo abstrato, e sim de negligência comprovada, prejudicando os consumidores do serviço mal prestado, mas muito bem cobrado. Não há que se falar em projetos em andamentos, quando a prestação de serviço já chegou a 18 (dezoito anos), cruzarmos os braços e esperas os 12 (doze anos) se finalizar é um descaso com a população local e com o meio ambiente.

Por todo o exposto, esta comissão requisita as entidades e órgãos fiscalizadores a necessidade de readequação e recomposição do valor da tarifa de esgoto, pois não há tratamento. Assim, não deve ser cobrado dos usuários serviços não prestados, sendo uma vantagem manifestamente abusiva.

Portanto requisita-se também, a aplicação da lei n.º 711/2001, pois a tarifa do esgoto deve ser cobrada de acordo com o serviço prestado, conforme o estabelecido no artigo 73, *in verbis*:

Art. 73 A tarifa de esgoto será igual ao constante no Tabela II em anexo, e refere-se ao percentual de consumo de água tratada, sendo:

- 45 % do valor consumido de água nos casos de **esgoto condominial**.
- 60 % do valor consumido de água nos casos de **esgoto coletado e não**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



tratado.

- 75 % do valor consumido de água nos casos de esgoto tratado.

Parágrafo único. O percentual referido no artigo anterior aplica-se a todas as categorias.

(grifamos)

Conclui-se ainda, que a concessionária vem fraudando o tratamento de esgoto e obtendo vantagem manifestamente excessiva, em flagrante ilegalidade. Assim, requer a devolução em dobro aos usuários pelos prejuízos causados em virtude da cobrança indevida, nos termos do artigo 42 do CDC.

Neste sentido a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. CONSUMIDOR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE VAZANTE X COPASA. SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. PRESTAÇÃO INCOMPLETA, DANO AMBIENTAL E NEXO DE CAUSALIDADE. PROVA. COBRANÇA PROPORCIONAL DE TARIFA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. CORREIÇÃO. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOB O REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS. Comprovados, na espécie, que o serviço de esgotamento sanitário é prestado de forma incompleta. **Com emissão de efluentes não totalmente tratados, espuma e gases odoríferos. , há dano ambiental e o nexo de causalidade, sendo correta a condenação da COPASA a regularizar o funcionamento da Estado de Tratamento de Esgoto, a se abster de não lançar efluentes e gases, a revitalizar o rio e a indenizar o dano ambiental.** É cabível a cobrança de tarifa de esgoto, mesmo que a concessionária preste o serviço de forma incompleta, em razão da atividade de coleta e transporte de efluentes. Precedente do Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo. Assentada a conduta da COPASA nos permissivos legais e contratuais vigentes, **comprovada a cobrança reduzida proporcional ao serviço prestado**, e decidido, em sede de recurso repetitivo, que essa forma de cobrança é legítima, reconhece-se a ausência de abusividade e ilegalidade, e confirma-se a improcedência desse pedido inicial. (TJMG; AC-RN 0006917-22.2011.8.13.0710; Vazante; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Alberto Vilas Boas; Julg. 30/07/2019; DJEMG 06/08/2019)(grifamos)



3.5.9 Fiscalizar/Investigar a Capacidade do Tratamento da ETE (rios das mortes).

No primeiro relatório de vistoria de visita *in loco* na Estação de Tratamento de Esgoto- Rio das Mortes, foram feitos os seguintes apontamentos:

XI- A inauguração da ETE se deu em 06 de julho de 2018, operando a partir desta data, tendo vazão de 15 l/s, e na data da primeira vistoria da Agência Reguladora, ainda não tinha medidor de vazão afluente e nem controle do monitoramento de vazão de saída, (relatório de vistoria, AGER BARRA- pág. 12).

XII- A medição de vazão é realizada através de Calha Parshall apenas na saída do tratamento, sem controle diário. A concessionária não apresentou planilhas de controle operacional diário, de descartes, de ocorrências e nem de vazão, (relatório de vistoria, AGER BARRA, pág. 32).

XIII- O efluente sai do emissário e segue no solo por aproximadamente 20 metros para encontrar o corpo receptor, o Rio Das mortes, e no dia (27/08/2018), na saída do emissário encontrava-se com aspecto *in natura* (esgoto bruto), estranhamente porque no mesmo instante, na saída do tratamento (calha Parshall) o aspecto era límpido e a vazão era menor que na saída do emissário, **acredita-se ter um by-pass no sistema, um direcionamento de esgoto sem passar pela ETE Rio das mortes, caracterizando despejo irregular de esgoto *in natura*, que é crime ambiental.**

XIV- **Por limitação da tecnologia, os reatores anaeróbicos dificilmente produzem efluentes que atendem aos padrões estabelecidos pela legislação.** Dessa forma, é de extrema importância o pós-tratamento dos efluentes dos reatores anaeróbicos para a adequação do efluente tratado nos requisitos da legislação ambiental. O principal papel do pós-tratamento é o de completar a remoção da matéria orgânica e proporcionar a remoção de nutrientes e patógenos que são poucos afetados pelo tratamento anaeróbio.

Ainda nesse primeiro relatório de Vistoria realizado pela Agência Reguladora, obteve-se o resultado das análises de coleta realizados pelos técnicos da AGER BARRA de efluentes brutos e tratados na ETE rio das mortes, posteriormente analisados no laboratório AGROANÁLISE de Cuiabá/MT, que possui Sistema de Gestão de qualidade implantado, bem como acreditação NBR ISSO 17025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



E de acordo com os resultados das amostras do efluente bruto (1) e tratado (1), constatou-se a não conformidade no parâmetro DBO, com remoção de 20,9 %, em comparação com os limites estabelecidos pela resolução CONAMA nº 430/2011, que é de remoção mínima de 60% e pela PORTARIA nº 44/2017 (de diluição de efluentes no Rio das Mortes), que permite lançamento de 50 mg/l de concentração de DBO, e obteve resultado de 80,7 mg/l.

Os resultados analíticos da amostra do Efluente Tratado (2), constatou a não conformidade nos parâmetros Nitrogênio Amomiacal e DBO, o resultado do primeiro foi de 65,69 mg/l, mais que o triplo do valor do limite estabelecido pela Resolução CONAMA nº 430/2011 que é de 20 mg/l. Em relação a PORTARIA nº 430/2011 (de diluição de efluentes no Rio das Mortes), permite lançamento de 50 mg/l de concentração máxima, e obteve resultado de 60 mg/l.

Com as análises de esgoto apresentadas e as observações, conclui-se que a ETE Rio das Mortes, na situação atual, não tem condições de tratar o esgoto recebido, sendo lançado diariamente fora dos limites legais no Rio das Mortes. (relatório de vistoria- AGER BARRA, páginas 72 e 73, grifo nosso).

Finalizam dando o parecer que:

“Pelo exposto, o parecer é no sentido da redução da tarifa atual de esgoto até o término da ampliação da ETE Rio das Mortes e comprovação da qualidade de esgoto tratado, e também a devolução de tarifa pelo não tratamento adequado a partir da desativação da ETE amazona, que ocorreu no dia 25 de fevereiro de 2019”.

Conclui-se então que a ETE rio das mortes não tem condições de tratar o esgoto recebido, sendo lançados diariamente fora dos limites legais. Portanto o presente tópico reforça a má-fé da empresa contratada que aufere lucros à dezenove anos e nem ao menos cumpriu com o mínimo de investimento no tratamento de esgoto, sendo que ainda lucra com a própria torpeza em fraudar a cobrança da tarifa, pois cobra como estivesse tratando, mas está apenas “despejando”

Portanto, a presente comissão requisita ao ente contratante a instalação de procedimento para adequar o tratamento, fazendo a recomposição tarifária. Ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



realizando levantamento para rescindir o contrato, visto que a empresa não cumpre com suas obrigações básicas encartadas na lei.

3.5.10 Fiscalizar/Investigar a Capacidade de Abastecimento de Água.

Consta no anexo da Lei que autorizou o Poder Executivo a conceder a Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, (LEI 711 de 2001), metas que devem ser atendidas nos serviços concedidos, senão vejamos:

(...)

1. 2- Executar o projeto do Sistema de Água que prevê:

1.2.1- Ampliação da Capacidade de produção

1.2.2- Construir centros de reservação

1.2.3- Aplicar flúor em 100% da água tratada

1.2.4- Modernizar a operação e o sistema de venda de água tratada com a medição de 100% dos consumidores, e melhoria de toas as instalações e equipamentos.

1.2.5- Reduzir o índice de perdas para 15%.

1.2.6- Melhorar o sistema distribuidor com construção de redes e anéis.

1.2.7- Automatizar o sistema.

1.2.8- Melhorar as instalações comerciais e de tratamentos. (grifo nosso).

Consta no Edital regedor do processo de licitação no tópico 11.2, o qual trata das exigências da Prefeitura Municipal os tópicos descritos abaixo:

“(...)

11.2.4- O atual sistema de produção de água tem capacidade instalada de 87,50l/s, e esta deverá ser ampliada ao longo do período de concessão de forma a atender a demanda.

11.2.5- O índice de perda de água deverá ser de 15% (quinze por cento), até o final do período de concessão. Nos primeiros cinco anos deverão ser reduzidos no mínimo quatro pontos percentuais do valor médio apurado nos 03 (três) meses iniciais do contrato, limitado ao valor estabelecido para o fim da concessão.

11.2.6- Para fins de apuração desta condição, considerar-se-á como índice de perdas de água no Sistema de distribuição o valor resultante na seguinte fórmula.

$$IPD = (VLP - VAF) / (VLP \times 100)$$

Onde:

IPD= índice de Perdas de água no sistema de distribuição. (%)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



VLP=volume de água líquido produzido dado em m³, correspondente entre a diferença entre o volume bruto produzido pela Estação de tratamento e o volume consumido no Processo de Potabilização (Água de lavagem de filtros, descargas ou lavagem dos decantadores e demais usos correlatos), ou seja, VLP é o volume de água potável efluente da estação de tratamento.

VAF= volume de água fornecido dado em m³, resultante da leitura de micro medidores e do volume estimado das ligações que não o possuem. O volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro, de mesma características sócio- econômico da região.

11.2.7- O índice de micro medição das ligações do sistema de água não deverá ser menor que 100% (cem por cento) ao final do primeiro ano e ao longo do período da concessão.

11.2.8- Os hidrômetros instalados deverão ser permanentemente mantidos em perfeitas condições de funcionamento. A Concessionária terá que atingir esta condição no prazo de 1 (um) ano, contados do início da vigência do Contrato de Concessão.

11.2.9- No prazo máximo de 36 (trinta e seis meses), do início do período de concessão, a Concessionária deverá implantar e colocar em funcionamento um sistema de controle operacional no Sistema de abastecimento de água, aplicando os recursos tecnológicos disponíveis na época em telemetria, telecomando e informática.

11.2.10- A Concessionária deverá assegurar a cobertura mínima com rede de distribuição de água e sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário a população residente na área urbana da cidade”.

As descrições acima deveriam ser aplicadas no abastecimento de água no Município, mas após 18 anos da assinatura contratual essa é a realidade da capacidade de abastecimento de água local:

Parecer técnico da Agência Fiscalização:

No que concerne as coletas de amostras de água tratada com os parâmetros Físico-Químico e Microbiológico determinados pela PORTARIA Nº 2914/2011 do Ministério da Saúde. Os resultados analíticos dos parâmetros pH nas saídas RAP 01,02 03 e 04, estão abaixo de 6,0 e do cloro residual livre nas saídas RAP 01, 04 e 05 menores que 0,20 mg/l, demonstrados na tabela 23, estão fora dos padrões recomendados pela portaria já mencionada acima. (relatório de vistoria- AGER BARRA fls. 73 ,74).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Nos meses de abril, maio e julho do presente ano, foram feitos outros relatórios de acompanhamento do relatório de vistoria mencionando até o momento, apurando as regularizações feitas pela Empresa Águas de Campo Verde e os não atendimento realizados, bem como os prazos a vencer e vencidos, todos em anexo nesse relatório.

Em resposta ao Ofício de nº 33/2019, encaminhado pela Comissão representativa desta Comissão que solicitou um parecer técnico jurídico sobre a concessão de águas e esgotos do Município de Campo Verde, no que se refere aos objetos tratados por essa Comissão, foi encaminhado a essa Casa de Leis o parecer técnico-PT Nº 02/2019.

O parecer trouxe em suas descrições uma síntese dos trabalhos realizados pela Agência Reguladora até o presente momento, fazendo constatações e conclusões no que concerne a qualidade do serviço prestado pela Empresa Águas de Campo Verde, senão vejamos:

“(…)

Em relação ao parecer técnico do desabastecimento de água, constatamos que a produção atualmente não é suficiente para atender a demanda dos consumidores, principalmente nos meses de estiagem, tendo como fator determinante as perdas de água na distribuição, como vazamento nas redes e ramais, fraudes, erros de leitura, entre outros, na média 50% da produção é perdida.

A população de Campo Verde vem sofrendo com os revezamentos diários de água, além disso, vários bairros recebem água com pressões abaixo do recomendado, muitas vezes nem subindo na caixa de água.

A concessionária realizou um plano de melhorias emergencial para solução do desabastecimento com aumento da produção de água, pois o combate às perdas, que seria mais adequado estrategicamente, demandaria maior tempo para realizar e ter os resultados esperados.

Verificou-se em vistoria que o prazo para a realização do aumento de produção e as melhorias na distribuição de água não foram cumpridos, como também a falta de comunicação sobre a gravidade da situação aos consumidores.

Em relação a retirada da ETE Amazon do Bairro Recanto dos Pássaros, um dos objetos da CPI, foi finalizado no dia 25 de fevereiro de 2019. (grifo nosso).”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Na conclusão deste Parecer a Agência Reguladora aponta a empresa investigada como negligente no cumprimento de várias desconformidades identificadas e melhorias recomendadas, o que compromete a qualidade e quantidade de água, a eficiência do tratamento de esgoto, a segurança operacional, as boas práticas do saneamento e o meio ambiente.

Depoimento dos servidores da secretária do Meio Ambiente:

“No que diz respeito a água potável quem fiscaliza é a vigilância sanitária, inclusive é para as águas fornecer um relatório mensal para eles. Os servidores ainda disseram que de acordo com o plano municipal de saneamento básico o consumo de água é menor do que a capacidade de abastecimento, então seria suficiente, ocorre que a Concessionária tem uma perda de água muito grande, em vazamento e na distribuição, uma perda salvo engano de 40%, o que é muito e acaba gerando a falta de água”.

Na oitiva da Vigilância Sanitária esses foram os questionamento e repostas da servidora, CD em anexo neste relatório:

Pergunta: A vigilância sanitária desde que atua ela encontrou algum problema de qualidade na água do município de Campo verde? Quais são?

Resposta (servidora Cleciana): Não, do controle que a gente faz das coletas mensais que nós temos pra contra po o que a concessionária nos oferece. Porque eles nos entregam um relatório mensal né, e dois semestrais, a cada meio ano eles nos entrega um relatório com todos os dados de coleta e os parâmetros. Nós fazemos a coleta mensal, hoje nós fazemos 14 coletas mensais que determina a portaria do ministério da saúde, e a gente confere cloro, a turbides e o Ph da água e a temperatura a gente faz no momento, então desde, que eu atuo na vigilância desde 2011, até o que a gente tem hoje, a gente não tem problema, assim todos os relatórios deles batem com a nossa coleta da nossas análises, quando há um problema a gente tem que notificar aonde a gente ocorreu talvez a falta de cloro na água né, se tem um parâmetro muito baixo do que o ministério determina ai a gente notifica as água pra que eles façam a correção e a gente retorna depois no próximo mês pra poder fazer a recoleta naquele ponto.

Pergunta: Essa analise é feita no município mesmo?

Resposta: No município mesmo, somos nós que fazemos.

Pergunta:: No nosso laboratório municipal?



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Resposta: Não, laboratório municipal é pra clínico né. A gente monta todo nosso procedimento La na vigilância mesmo , como não requer um laboratório estruturado como de análises clínicas né, a gente monta a gente higieniza toda plataforma que a gente vai utilizar naquele momento e faz a análise da água.

Pergunta: La na vigilância?

Resposta: La na vigilância, aham.

Pergunta: Que dizer que as análises não são feita em laboratório contratados fora do município?

Resposta: A concessionária faz, eles contratam uma, eles tem um laboratório responsável pela análise deles né, a nossa a gente tem treinamento pra fazer aqui pra contra por os parâmetros básicos né, análises **microbiológica e de agrotóxico, a microbiológica é feita mensalmente por um laboratório contratado em Rondonópolis né, a gente envia as amostras pra la até hoje a gente não tem sinal de coliforme na água, a gente não tem parâmetros negativos com relação a isso né, a coleta é sempre ok ta sempre satisfatório. Esses dados e impressão de laudo se vocês quiserem ter acesso eu posso mandar ou fazer a impressão do próprio GAL, que é o gerenciamento ambiental de laboratório, que faz análise microbiológica. As análises de agrotóxicos são mandadas pra fiocruz, Osvaldo Cruz na verdade, a gente coleta a água aqui, manda pra Cuiabá pro lacem e o lacem encaminha pro Osvaldo Cruz.**

Pergunta: Me permite aqui, nessa análise que foi encaminhada lá pra fio cruz, vocês detectaram alguma vez alguma situação que fosse muito discrepante ali dos ...

Resposta: Com relação aos agrotóxicos?

Dante: isso.

Resposta: Não, os parâmetros que voltam que a gente recebe os laudos, são assim, encontrado tem mas para o parâmetro nacional que o ministério da saúde determina que tem que ter aquele nível de aceitação foi sempre satisfatório. A gente não tem amostra superior ao que o ministério determina, nunca houve, até a última análise que teve eu tenho impresso na vigilância o laudo, se vocês quiserem depois pedem pra mim oficializar que eu encaminho.

Pergunta: Como aqui a pergunta 4.2 da linha B é que já foi praticamente perguntado se existe algum apontamento técnico nas análises, mas o 4.3 faz a seguinte pergunta. Houve a aplicação de multa contra a empresa de Campo verde? Qual foi o motivo?

Resposta: Não. Nós nunca inflacionamos a concessionária

Pergunta: Existe dentro da vigilância sanitária processos administrativos contra a empresa águas de Campo Verde? Qual e é o rito completo? Existe alguns pendentes de julgamento administrativos e por quê?

Resposta: Não, não tem. A gente nunca abriu processo administrativo e nem inflações contra a concessionária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Pergunta: Mas nunca foi aberto esse processo que nunca houve problema constatado em relação ao fornecimento da nossa água?

Resposta: Exatamente, assim como nunca nenhum problema com o que a gente faz a análise, faz as coletas e faz as análises né, nós temos por determinação do ministério da saúde, uma inspeção na sede no caso na água de Campo Verde, na, eles chamam de rede de distribuição que seria o ponto principal aqui no centro da cidade. A gente tem uma análise ali, e a gente faz a inspeção tanto no sistema a gente olha o laboratório que eles possuem la toda estrutura de análise deles de controle de água e também nos pontos espalhados pela cidade, a gente olha como é a conservação, como ta ali se é limpo se é organizado, se é identificado, a vazão dele também é dada a gente tem que marcar, fazer todos os tramites legais da inspeção, mas inflação, processo administrativo não houve nenhum, até agora nenhum.

Pergunta: Me permite uma pergunta, é vocês também mede aquela questão da pressão que eles tem que fazer distribuição ou não?

Resposta: Não, a gente só mede, só analisa a água ate o cavalete né da população, porque a partir do cavalete ai já é competência do consumidor né, ai depende da limpeza de caixa d'água deles. Então assim a gente analisa tudo até o cavalete que é até onde a rede distribui a água.

Pergunta: Quais são e se há evidentemente e quais são as principais reclamações e denuncia contra as águas no amplo da vigilância sanitária?

Resposta: No que a gente tem de denúncia referente a água ou é a água servida ou é a água de uso ou as vezes acontece da gente receber, mas não é da nossa competência notificar, é quando há um cano estourado na rua ou cavalete vazando, mas quando recebemos esse tipo de denuncia a gente faz o encaminhamento para as águas para que ela possa resolver , geralmente tem resolvido, a gente não tem o retorno dessas denuncias né, uma redenuncia da mesma natureza e nem do mesmo local.

Pergunta: Eu acho que essa pergunta da 4.6 ela é recorrente como se diz na própria pergunta, são recorrente dos moradores na vigilância sanitária?

Resposta: Com relação as águas de Campo Verde?

Pergunta: Sim.

Resposta: Não.

Pergunta: Dante posso fazer outra pergunta, vereador Pedro se quiser fazer mais uma pergunta relativa, se não eu já tenho uma outra pergunta porque eu acredito que a vigilância pelo que eu percebi ela esta mais voltada para análise técnica básica que aonde é realmente feita na própria vigilância cabendo talvez, cabendo sim os demais itens de questionamento á secretaria de meio ambiente. Há algum outro fato importante que seria ou queria, gostaria de relatar.

Resposta: Não, só deixar claro que nós não fazemos a fiscalização da rede de tratamento, até porque Campo Verde não consome a água provinda de tratamento né, as



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



águas de Campo Verde pra consumo humano são de poços artesianos. Então a gente faz o controle da água pra consumo humano né, de vindas das redes de distribuição e não de tratamento né assim com Rondonópolis tem rede de tratamento para água de rio né de reutilizadas, nós Campo Verde não possui água dessa natureza.

Pergunta Então nesse caso a senhora poderia colocar como a água que ta sendo consumida pela nossa população de acordo com a análise laboratorial ela se encontra dentro dos padrões exigidos.

Resposta: Pelo ministério da saúde sim. Eu até trouxe os relatórios que eles nos envia e eu sou responsável por alimentar o sistema do Cis água né, a gente tem uma portaria que tem que ser respeitada, eles também respeitam a mesma portaria, portaria 2914 de 2011 do ministério da saúde né, ela que determina os parâmetros e os dados a serem fiscalizados e feitos análises, ai eles nos entregam mensalmente esses relatórios eu transmito esse relatório pro sistema né, e de contra partida são as nossas análises que nós fazemos mensalmente também, a gente colhe a água, analisa a água e alimenta o sistema tanto o sistema do Gal que nós temos, quanto o sistema do Cis água.

Pergunta: Mais uma pergunta, nesse caso então, a gente sabe que não é a pergunte que eu vou fazer de competência da água de Campo Verde que é a contaminação por agrotóxicos. Existe muito comentário que água consumida em Campo Verde, é uma água que esta altamente contaminada por agrotóxicos, de acordo com as análises que vocês recebem dos laboratórios, então isso é simplesmente um mito não existe nada real de concreto de contaminação.

Resposta: Que a gente tenha padrões, é padrões insatisfatório dos laudos nunca houve e nunca recebi um laudo insatisfatório, então assim todos os laudos tanto da concessionária que eles também analisam agrotóxicos quanto os que são determinado pela secretaria de estado de saúde para que a gente faça a coleta anual, é anual a coleta para agrotóxico , a gente nunca recebeu um laudo insatisfatório né, são satisfatórios. Que existe algum índice de agrotóxico na água, existe, mas não que ele venha a prejudicar né, ou que ultrapasse os parâmetros dados pelo ministério. Pelas ultimas noticia que tivemos, de toda uma, como eu diria, ficou todo mundo muito orçado com a noticia que teve os parâmetros usados para a pesquisa foram parâmetros internacionais, né é diferente do parâmetro nacional, então assim do que a gente tem de laudo até hoje na vigilância das coletas que nós realizamos aqui no município os padrões são satisfatório

Pergunta: Com relação essa coleta anual, qual seria a data que vocês costuma fazer esse tipo de análise?

Resposta:: Não tem um padrão de datas, a é sempre no mês de novembro é sempre no mês de agosto, não há, assim que eles, acredito que eles tenham a necessidade de fazer a coleta, eu só sei que é anual, a gente faz ela uma vez por ano, mas não tem uma data base pra essa realização, é assim que o escritório regional nos comunica dessa coleta a gente realiza, então ela pode acontecer em qualquer período do ano até mais vezes talvez se for necessário, geralmente é anual e a gente coleta assim que solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Pergunta: Vocês tentaram alguma vez algum tipo de acompanhamento nessa coleta ai de modo que encaixe após as aplicações de veneno nas lavouras?

Pergunta: Não, até porque a gente não colher perto das lavouras, a gente colhe na cidade né, no ponto de captação, eles nos exigem assim, uma na rede de distribuição são dois frascos de um litro pra análise de agrotóxico, uma na rede de distribuição que seria aqui na avenida Florianópolis do ponto né de distribuição e outra na cidade, a gente pode escolher qualquer ponto, nós escolhemos geralmente os extremos da cidade e a cada ano a gente tenta não colher no mesmo ponto, já pra contra por, a gente geralmente colher aqui na APAE que é um extremo né, já colhemos também no jardim Cuiabá, residencial Cuiabá também é outro extremo, a gente sempre escolher os extremos para poder fazer, que são mais próximos as lavouras né, e até hoje não tivemos pontos insatisfatórios.

A Vigilância Sanitária encaminhou para esta CPI cópias dos Laudos Laboratoriais feitas em Rondonópolis, o que contradiz as repostas da Oitiva no assunto análises **microbiológica e de agrotóxico, a microbiológica, pois conforme o laudo encaminhado a qualidade de água para consumo humano está INSATISFATÓRIA. (laudo em anexo).**

Portanto, novamente a empresa contratada no cumpre com seu mister mínimo, a água consumida pelo usuário do sistema não esta em conformidade com os padrões mínimos de segurança. Notando que conforme relatório da AGER a empresa não faz limpeza dos tanques, não apresentou planos de manutenção.

Observando ainda, que não havia aparelhos dosadores suficientes para cloro e flúor, sendo que em visita *in loco* dos vereadores e funcionários da AGER, nos poucos dosadores existentes não havia produto para o tratamento da água.

Nobres membros dessa comissão, ficou comprovado que a empresa não trata o esgota e agora também fica comprovado que a concessionária não fornece água de qualidade. Logo, a empresa funciona de maneira apenas formal e arrecadatória, pois não presta o serviço com o mínimo de qualidade esperada quando se trata de um bem imprescindível para a vida.

Portanto, requer neste ponto que o ente contratante faça mais testes de qualidade no fornecimento de água, não só pela vigilância sanitária, mas também por meio da secretaria de meio ambiente. Ainda que a agência reguladora promova testes mensais de qualidade da água, prevenindo que os problemas na qualidade da água comprometam a saúde da população.

Neste sentido, como consectário legal do descumprimento contratual, caso não haja solução dos problemas que seja instaurado procedimento no âmbito judicial ou extrajudicial para rescindir o contrato de concessão.



3.5.11 Fiscalizar/investigar a Qualidade do “Tapa Buraco” e recuperação da Capa Asfáltica das Vias Municipais.

Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, (CPI), convidaram a comparecer a Câmara Municipal, o secretário de Obras, senhor Fabiano Costa Teruel, para esclarecimentos no que concerne aos serviços prestados pela concessionária Empresa Águas de Campo Verde.

Na oportunidade foram feitos os seguintes questionamentos:

- a) Existe alguma autorização prévia da Secretaria para a realização de recortes no asfalto, realizados pela empresa águas de Campo Verde?
- b) A secretaria acompanha os trabalhos de recortes das vias?
- c) Existe algum trabalho por parte da Secretaria, de fiscalização dos recortes realizados nas vias pela empresa águas de Campo Verde?
- d) A Secretaria afere a qualidade dos produtos “asfalto” utilizados na recuperação/ recomposição das vias, quando alteradas pela empresa águas de Campo Verde? Os produtos estão dentro dos padrões Municipais?
- e) Existem processos administrativos, no âmbito da Secretaria sobre o número de recortes e alterações nas vias realizadas pela empresa águas de Campo Verde?
- f) A Secretaria recebe reclamações dos cidadãos sobre os recortes realizados? Quantas reclamações foram feitas? Quais os procedimentos para realizar reclamações na secretaria?
- g) Quais os procedimentos realizados atualmente para fazer a fiscalização de obras feitas na malha de Campo Verde, quando alterada pela Empresa águas de campo verde?
- h) O “tapa buraco” realizado pela empresa na visão da secretaria é eficiente?
- i) Existe parceria entre a empresa Águas de Campo Verde e a prefeitura para a realização dos serviços de tapa buraco dos recortes?
- j) A secretária já realizou “tapa buraco” em recortes feitos pela empresa águas de Campo Verde?
- k) Algum outro fato importante que queira relatar?

Essas foram as palavras do secretário que consta em anexo em DVD:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



a) Eles tem problemas sério quando rompe uma via de água ou uma via de esgoto. Quando acontece isso eles não pedem autorização, porque é uma coisa que tem que ser resolvida na hora. Quando é uma expansão de rede, ai eles informam, via telefone ou escrito e a gente autoriza eles fazerem esse trabalho. A gente também não pode ficar barrando eles porque é parte que interessa a população.

b) Não. O recorte não, o que a gente acompanha é quando eles vão fazer o tapa buraco. Inclusive eu tenho uma briga muito grande com o pessoal das águas na qualidade dos serviços deles, porque quando você faz um corte, ai eles vão lá e falam, não mais nos recuperamos o corte. Ai vem a época da chuva e estoura um buraco ao lado do corte, ai eles querem alegar que aquele buraco não é causado por eles, e é causado por eles, porque a partir do momento que você faz um corte para você colocar uma nova tubulação ou para você recuperar aquela que rompeu, a base toda no mínimo 50 cm de cada lado ela é afetada. Então não adianta você vim batendo apenas aquele lugar, porque o outro também foi afetado, é claro que você não vai vim cortando tudo. O problema das águas de Campo Verde que já falei para o diretor deles é: eles judiam muito do pessoal que fazem o serviço, pagam muito pouco pra falar a verdade, e ai o cara que vai fazer o serviço, ele não faz um serviço 100%. O serviço é aceitável? É. Vamos até dizer que é, mas eles demoram demais para tapar, para recuperar, hoje na cidade tem mais de 170 cortes feito por eles, fiz esse levantamento na semana passada, e eu fiz um ofício na quinta ou sexta, PROIBINDO por escrito qualquer tipo de abertura de vala nova na cidade, enquanto eles não tamparem as já existentes. É claro que se estoura uma rede de esgoto tem que ir lá e tampar, não estamos proibindo tudo, apenas para novas expansões. E são mais de 170 cortes que tem aberto hoje.

Quando dá o afundamento é quando já acabou de acomodar. O certo seria fazer toda a vala daquela lá eles teriam que bater com o sapo e molhar bastante para ela acabar de se assentar para depois fazer a capa. Como já demora muito tempo, 30, 40, 60 dias, e a cobrança é muito, principalmente minha, eles vão lá dão uma raspadinha e completam com CBUQ, que é um produto bom. Este é o problema, se trabalham naquilo e se esquecem do outro, aonde eles fizeram, dá aquela abaixada tudo e não estouram, ai começa estourar do lado. Como resolver isso? Ou com micro a rua toda ou com a lama asfáltica, não tem como resolver a não ser desse tipo.

c) Sim, essa que nos falamos para o senhor, que nos catalogamos semana passada, mais de 170 valas abertas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



d) Vereador eu até falo que o produto que eles usam, que é capa fina, é de melhor qualidade que é a CBUQ, volto a frisar, o problema está de baixo para cima que até a capa, base e sub-base.

e) Eu não posso falar para o senhor quais são, mais existe já fiz notificações que já foi para a mão do jurídico e o jurídico tomou providencias e encaminhou para frente. Se procurar lá na parte da prefeitura tem sim. Não desse ano, mais de anos anteriores tem sim.

f) Sim. Mais de 170 buracos. Semana passada antes deles começarem a fazer. Eu vou até citar aqui o porque do levantamento, aqui na rua porto alegre em frente ao escritório dos Pimpinati's, eles fizeram um corte há mais de 30 dias, ali é uma expansão de rede, precisava passar água pro lado de lá e não tinha. Pediram autorização foi dado, seu Sergio me falou. Só que faz mais de 30 dias. Ai seu Valdir me ligou, e eu disse me faz um favor DR, me faz um zap e eu vou passar isso pra frente. Ai naquele dia eu pedi para o meu pessoal correr a cidade todinha e contar quantos cortes tinham, e ai foi constatado.

g) Esse ai eu posso oferecer para o senhor porque chega através da secretaria ou da minha ouvidoria lá, na pessoa da Rita. Mas se você for na travessa Londrina, só de lá eu devo ter umas quinze reclamações

h) O acabamento é de primeira por que é feito pelo CBUQ.

i) Não. Tapa buracos não existe nenhum. Já houve no passado, se eu não em engano em 2017 que eles nos forneceram uma quantidade de 60 mil litros se eu não me engano de RL para que nós fizéssemos a lama asfáltica, porque o serviço que eles iam fazendo, eles iam recortando e chegou uma época que eu cheguei e falei para o prefeito Fábio: olha não tem mais condição, a única coisa é fazermos uma lama asfáltica, o prefeito conversou com os diretores e eles nos forneceram o RL

Eu acho que para nós fazermos um trabalho de primeira, ou melhor as Águas fazer um trabalho de primeira, quando eles finalizassem uma rua, tanto água servida como esgoto, tudo bem que quando tem as coisas que estouram, estouram, mas quando eles terminassem uma rua eles teriam que fazer lama asfáltica ou um micro, ai não íamos ter problemas igual nos estamos tendo.

j) Várias vezes, não foi uma só. Principalmente naquela região lá na parte de baixo teve vários serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Além da oitiva do secretário de obras, este enviou cópias das notificações encaminhadas a empresa Águas de Campo Verde durante a sua gestão que começou a partir de 2015, documentos que estão em anexo nesse relatório.

Da análise verifica-se várias notificações da má prestação de serviços no reparo após as perfurações asfáltica, além de descumprimento da não autorização em algumas ruas, sem antes fazer os reparos necessários dos inúmeros “buracos asfáticos” já existentes no Município.

Nota-se a explicação da necessidade da lama asfáltica após as perfurações, porém o que se tem é o descaso e o descumprimento das notificações da empresa Águas de Campo Verde.

Na oitiva da Empresa investigada, esta encaminhou a Comissão Parlamentar de Inquérito a CARTA DE Nº 157/2019, constando em seu anexo o Relatório de Serviços de Recomposição de Pavimento Asfáltico, possuindo o seguinte trecho na descrição do seu procedimento, senão vejamos:

“Após qualquer manutenção executada pela concessionária que tenha sido necessária a demolição do pavimento asfáltico e de calçada, na baixa do serviço da manutenção pela equipe da concessionária é aberto no mesmo instante uma outra ordem de serviço de recomposição de pavimento, que entra em uma fila de programação para a sua execução. Hoje a concessionária possui um contrato com uma empresa terceirizada especializada na recomposição de pavimento flexível; onde essa empresa recebe em seu dispositivo móvel a ordem de serviço programada pela central de serviços. Essa empresa possui estrutura para executar a regularização do corte do asfalto, retirada do material para viabilizar a execução da base e posteriormente a capa asfáltica”, (grifo nosso).

Na oitiva presencial no dia 20 do mês de agosto do presente ano, em relação a esse objeto tratado na CPI, foram feitos os seguintes questionamentos:

a) Qual o material utilizado nos “tapas buracos”, qual o tempo médio para realizar o procedimento de “tapa buraco”?

Resposta da Empresa Águas de Campo Verde: A gente teve, vem convivendo no Mato Grosso de uma forma geral, com problema de pavimentação no passado, a gente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



mudou os procedimentos. Hoje todo o contrato ele tem uma especificação do que é que tem que ser feito. A gente não tem no Mato Grosso usinas de CBUQ, que seria o asfalto ideal para fazer o “tapa buraco”, a gente vai ter lá em Cuiabá uma ou outra em Rondonópolis, que quando chega aqui já chega, não chega ne. Ai o que usa-se no Mato Grosso hoje é o PMF que é uma massa fria que fica bom, mas tem que ser bem feito, tem que usar aditivos que não era usado. Então a gente fez uma adequação disso tem um terceiro contratado que não é daqui, e já tem uma outra empresa para zerar tudo isso. Acho que tem mais cento e poucos buracos abertos, acho que em umas três semanas a gente zera tudo e entra em uma rotina normal já dentro desse conceito que tá previsto nesse contrato. Acho que eu já tive uma oportunidade de ter uma conversa com os senhores, a gente teve problema com os fornecedores, porque a gente sempre priorizou os fornecedores locais e por uma questão contábil o fornecedor não entrou ainda aqui, ai a gente acionou uma terceira empresa. Mas espero que daqui para frente a gente mude esse padrão.

b) Vocês tem algum procedimento pós o procedimento do “tapa buraco”, porque mesmo após esse procedimento acaba tendo uma diferença nesse terreno, normalmente acaba afundando naquela localidade, até por conta da interferência que houve, vocês tem algum procedimento nesse sentido?

Resposta de Empresa Águas de Campo Verde: Posso falar que nunca vai ficar do mesmo jeito, você fez uma interferência, um corte então nunca é um asfalto novo, o que não era feito e passou a ser feito recentemente, é que você tem que trocar o solo, então você troca o solo, compacta o solo, ai passa o aditivo, e isso ta nos novos modelos de contrato que não tinha até então. E pra fiscalizar isso você tem todo o serviço de tapa buraco, ele é emitido através de uma ordem de serviço, que a gente chama (OS eletrônica), onde o prestador de serviço recebe essa ordem de serviço, e pra encerrar essa ordem de serviço, ele tem que registrar as evidências daquele serviço, em cima disso o Sérgio faz uma fiscalização, passa para o setor de contratos, o setor de contratos faz uma nova fiscalização do item, se tiver alguma coisa não conforme ele rejeita e manda refazer. E todo contrato nosso ele tem uma garantia de um ano dos serviços, então qualquer asfalto mal feito a gente pode pedir para refazer dentro de um ano porque pagamos por aquilo.

c) Quantos recortes existem na cidade que ainda não foram recuperados pela empresa?

Resposta da Empresa Águas de Campo Verde: Chegou na semana passada quarenta toneladas de asfalto a frio para zerar tudo isso. Por isso que eu estou dizendo que em 15 dias tá zerado já, inclusive para tampar as adutoras que a gente fez dos poços e dos reforço lá do Belvedere também.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



d) Não seria possível, as vezes através da nossa secretaria de obras fazer um termo de ajuste, ter um prazo específico, vamos dizer: 8,10,15 dias, a partir do momento que você quebrou o asfalto, tantos dias de prazo pra você tá recuperando aquela área? Citando só um exemplo, nós temos um aqui na rua do foro, que é em frente uma obra do Pimpinati's que levou em torno de 60 dias para ser recuperado aquele pedaço. Mas só para deixar claro se existe a possibilidade da gente estipular um prazo para que seja rigorosamente cumprido?

Resposta da Empresa Águas de Campo Verde: o caso de Campo Verde, na tabela de serviço não especifica isso, mas de novo vindo para o lado prático, no processo que a gente tá de querer ganhar confiança, de prestar um bom serviço, essas reposições ai tem que ser feitas no máximo em vinte e quatro horas. Você tendo um contrato certo com empresa certa que conhece e faz o serviço certo. A gente acertando esses contratos em 24 horas tem que resolver o serviço.

e) Existe alguma autorização prévia ou acompanhamento da secretaria responsável nos procedimentos de tapa buraco?

Resposta da Empresa Águas de Campo Verde: O secretário notificou a gente, para que seja solicitado todas as aberturas de buraco e que a gente tem dias para tampar todos eles.

f) O secretário passou para vocês um relatório que contenham os números de buracos que precisam ser tampados, corrigidos?

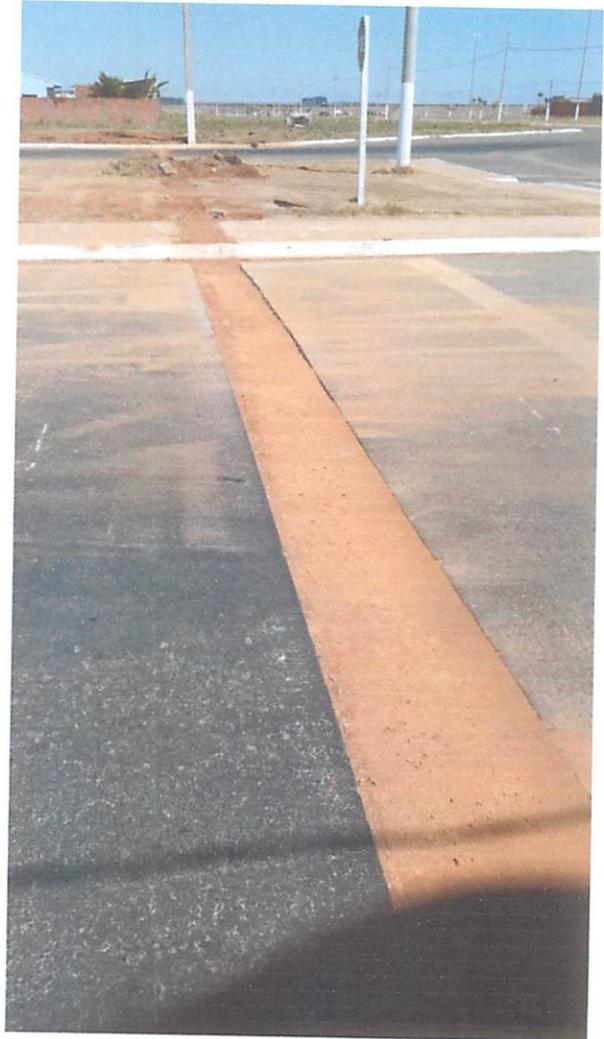
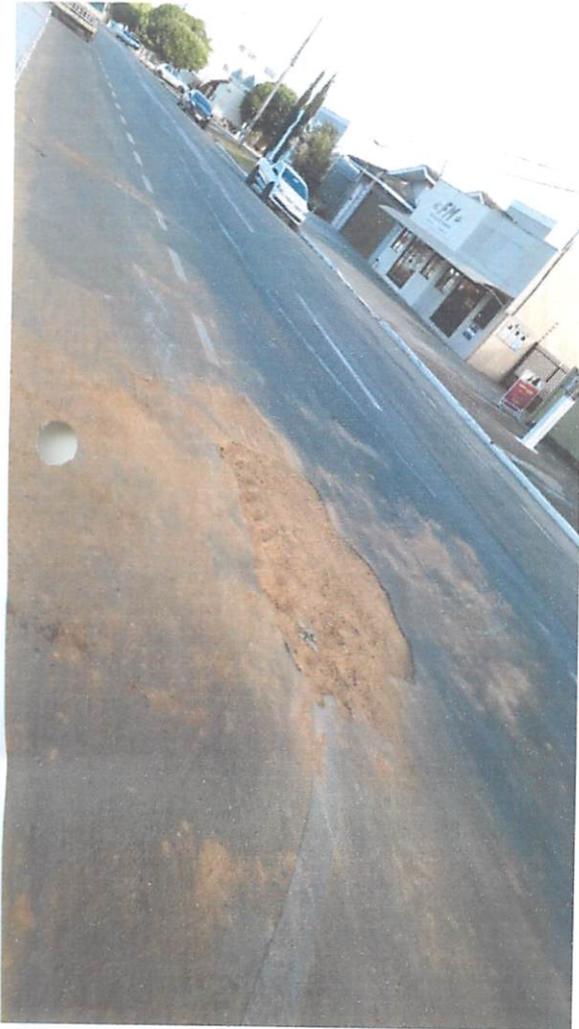
Resposta da Empresa Águas de Campo Verde: O secretário ele notificou a gente para estar reparando os buracos que estejam abertos no prazo de 72 horas, e ele vem acompanhando com relatório fotográfico.

Notando que o tópico para investigar os “tapas buracos” também encontraram inúmeras irregularidades, conforme pode ser observado nos relatórios de diligência, *in verbis* e documento anexo: **Imagem de recuperação ineficiente. Rua Fortaleza, atrás do Fórum:**





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Portanto, trata-se de fato notório (artigo 374 do novo CPC), ou seja, independentemente de provas, pois os buracos ocasionados pela empresa concessionária estão espalhados por toda a cidade, uma verdadeira demonstração de descaso com o interesse e bem público.

Assim, esta comissão requer que a secretaria responsável juntamente com a AGER, organizem um cronograma de atuação e controle, não permitindo que a empresa destrua a pavimentação da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



4. CONCLUSÕES

Por todo o exposto, esta comissão chega ao seu termo, dentro das limitações e obstáculos enfrentados, atingiu seu objetivo final.

Portanto, em apertada síntese, podemos concluir:

4.1 Acompanhamento dos Relatórios da Ager.

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Barra do Garças-AGER BARRA, responsável pela fiscalização dos Sistemas de Abastecimentos de Água (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES) do município de Campo Verde-MT.

A referida agência realizou fiscalizações e acompanhamentos importantes para melhoramento da prestação de serviços da concessionária. Assim, esta comissão entende a necessidade do ente concedente em manter/renovar o contrato com a respectiva agência.

Os relatórios de fiscalização e acompanhamentos apresentados pela agência fazem parte integrante deste parecer final, podendo ser resumido nos seguintes apontamentos e recomendações (p. 78-84, RF001/2018), *in verbis*:

7. NÃO CONFORMIDADES E RECOMENDAÇÕES

Face aos resultados da fiscalização apresentados, exprimem-se as seguintes não conformidades:

01- Aplicar flúor em 100% da água distribuída, conforme metas (exigência do poder concedente) do item 1.2.3 no anexo da Lei nº. 711 de 2001. **PRAZO: 90 dias**

02- Reduzir o índice de perdas de água para 15%, conforme metas (exigência do poder concedente) do item 1.2.5 no anexo da Lei nº. 711 de 2001. **PRAZO: 180 dias**

03- Elaborar um Plano de Emergência e Contingência referentes aos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Campo Verde - MT (elaboração de um planejamento tático a partir de uma determinada hipótese de evento danoso), ou seja, deverá elaborar um documento, no qual serão definidas as responsabilidades para atender os diversos eventos e conter informações detalhadas sobre as características das áreas sujeitas aos riscos, conforme o "capítulo IV, art. 19, da Lei nº. 11.445/2007" e item "09 – Ações para eventos de emergência e contingência"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



do Plano Municipal de Saneamento Básico de Campo Verde-MT, da Lei Complementar nº. 082 de 2017. **PRAZO: 90 dias**

04- Resolver a baixa eficiência no tratamento da ETE Rio das Mortes na remoção da DBO (20,9 %) e outros parâmetros como o nitrogênio amoniacal (65,69 mg/l), conforme Resolução CONAMA nº. 430/2011, e PORTARIA nº. 44/2017 de diluição de efluentes no Rio das Mortes, comprovados com laudos de análises em anexo; por limitação da tecnologia, os reatores anaeróbios dificilmente produzem efluentes que atendem aos padrões estabelecidos pela legislação, sendo fundamental o pós-tratamento. **PRAZO: 60 dias**

05- Aplicar alcalinizante nos reservatórios Sede, Santa Rosa, Belvedere e PTP 09, ambos com pH de saída abaixo de 6,0, em atendimento a recomendação da PORTARIA 2.914/2011 do Ministério da Saúde. **PRAZO: 90 dias.**

06- Manter a cloração no mínimo 0,50 mg/l nas saídas dos reservatórios Sede, Santa Rosa e Buritis, ambos encontra-se com cloro residual livre abaixo de 0,20 mg/l, em atendimento a PORTARIA 2.914/2011 do Ministério da Saúde. **PRAZO: Imediato**

07- Providenciar identificações nas seguintes unidades: PTP e EEAT Sede, PTP 02, PTP 03, PTP 08, PTP 09, PTP 10, PTP 11, EEAT Santa Rosa, EEAT Belvedere, ETE Rio das Mortes, EEE Santa Rosa, EEE Campo Real, EEE Eckert, EEE Albatroz, conforme Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007. **PRAZO: 60 dias**

08- Instalar extintores nas seguintes unidades: PTP 02, PTP 03, PTP 04, PTP 05, PTP 06, PTP 07, PTP 08, PTP 09, PTP 10, PTP 11, EEAT Santa Rosa, EEAT Belvedere, EEE Santa Rosa, Campo Real, Eckert, Albatroz e ETE Rio das Mortes. **PRAZO: 30 dias**

09- Instalar parte elétrica no conjunto motobomba reserva na EEE Eckert, conforme item 4.2.3.4 da NBR 12208/1992. **PRAZO: 15 dias**

10- Instalar grupo gerador de energia nas EEE Santa Rosa, Campo Real e Eckert, conforme itens 5.15 da NBR 12208/1992. **PRAZO: 90 dias**

11- Construir poço pulmão nas EEE Santa Rosa, Campo Real e Eckert, conforme itens 4.2.1 da NBR 12208/1992. **PRAZO: 90 dias**

12- Instalar dispositivo de medição de vazão afluente nas EEE Santa Rosa, Campo Real, Eckert e Albatroz, conforme Art. 5.5 da NBR 12208/1992. **PRAZO: 90 dias**

13- Instalar dispositivo de medição de vazão afluente na ETE Rio das Mortes, conforme Art. 5.6 da NBR 12209/1992. **PRAZO: 90 dias**

14- Instalar sistema de içamento de bombas na Estação Elevatória da ETE Rio das Mortes, conforme Art. 5.9 da NBR 12208/1992. **PRAZO: 90 dias**

15- Instalar grades de proteção e sinalizações nos poços de pré-tratamento na ETE Rio das Mortes, conforme Art. 5.8 da NBR 12209/1992; haja vista que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



ocorreu um acidente de trabalho neste local, pois as tampas dos poços de fibra não suportam o peso de uma pessoa adulta. **PRAZO: 30 dias**

16- Implantar o sistema de desinfecção na ETE Rio das Mortes, conforme Art. 5.10 da NBR 12209/1992; o pós-tratamento é o que completa a remoção da matéria orgânica e proporcionar a remoção de nutrientes e patógenos que são pouco afetados pelo tratamento anaeróbio. **PRAZO: 60 dias**

17- Implantar chuveiro de emergência e lava olhos na ETE Rio das Mortes, conforme Art. 5.21.4 da NBR 12216/1992 e Art. 5.18.3 da NBR 13035/1993. **PRAZO: 60 dias**

18- Finalizar o cercamento da ETE Rio das Mortes, evitando entrada de estranhos e animais, conforme Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007. **PRAZO: 60 dias**

19- Desfazer o *by-pass* no sistema que direciona esgoto *in natura* para o emissário da ETE Rio das mortes, sob pena de responsabilização por crime ambiental, conforme Lei Federal nº. 9605/1998. **PRAZO: Imediato**

20- Providenciar limpeza e desinfecção de todos os reservatórios do sistema de distribuição e desenvolver uma programação periódica (anual), conforme Art. 5.1 da NBR 15527/2007. **PRAZO: Imediato**

21- Providenciar lâmpadas novas para os abrigos elétricos da EEAT Sede, PTP 03 - Belvedere e PTP 09, conforme Art. 5.11 da NBR 12214/1992. **PRAZO: 05 dias**

22- Melhorar drenagem da água de lubrificação das gaxetas das bombas na EEAT Santa Rosa, conforme Art. 5.5.2.1 da NBR 12214/1992. **PRAZO: 30 dias**

23- Instalar conjunto motobomba reserva na EEAT Belvedere, conforme Art. 5.3.2 da NBR 12214/1992. **PRAZO: 60 dias**

24- Providenciar reparo no vazamento do registro de saída de água do RAP Sede e nas tubulações dos poços PTP 05, 06 e 10, conforme Art. 2º da Lei Federal 11445/2007. **PRAZO: 15 dias**

25- Providenciar grades médias e finas no pré-tratamento da Estação Elevatória da ETE Rio das Mortes e implantar limpezas periódicas, conforme Art. 5.3 da NBR 12208/1992. **PRAZO: 60 dias**

26- Providenciar cesto retentor de detritos nas EEE Campo Real e Eckert, conforme Art. 5.3 da NBR 12208/1992. **PRAZO: 60 dias**

Apresentam-se as seguintes recomendações:

01- Organizar fiação elétrica exposta nos abrigos nas seguintes unidades: ETE Rio das Mortes, EEAT/PTP Belvedere, PTP 10 e PTP 11, por não atender as normas de segurança. **PRAZO: 30 dias**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



- 02- Organizar fiação elétrica exposta dos poços nas seguintes unidades: PTP 03 - Belvedere, PTP 04, PTP 06, PTP 07, PTP 08 e PTP 10, por não atender as normas de segurança. **PRAZO: 30 dias**
- 03- Organizar fiação elétrica exposta no reservatório RAP 03 – Belvedere, por não atender as normas de segurança. **PRAZO: 30 dias**
- 04- Organizar fiação elétrica exposta no poço de sucção na EEE Santa Rosa, por não atender as normas de segurança. **PRAZO: 30 dias**
- 05- Organizar fiação elétrica exposta no pátio da EEE Albatroz, por não atender as normas de segurança. **PRAZO: 30 dias**
- 06- Providenciar controles diários de medição de vazão, descartes de resíduos sólidos e ocorrências na ETE Rio das Mortes, por não atender as boas práticas do setor de saneamento. **PRAZO: 30 dias**
- 07- Aplicar dosagem de antiespumante na saída do tratamento de esgoto da ETE Rio das Mortes para controle do excesso de espumas, por não atender as boas práticas do setor de saneamento. **PRAZO: 60 dias**
- 08- Providenciar tanque de leito de secagem na ETE Rio das Mortes, por não atender as boas práticas do setor de saneamento. **PRAZO: 90 dias**
- 09- Substituir as tampas metálicas dos poços danificadas na EEE Santa Rosa e outra mal encaixada na EEE Albatroz, por não atender as normas de segurança. **PRAZO: 60 dias**
- 10- Colocar alças na tampa do poço de sucção na EEE Eckert, haja vista que a mesma está sendo apoiada com luvas de EPI, por não atender as normas de segurança. **PRAZO: 30 dias**
- 11- Providenciar tampas para as caixas de proteção/elétrica no pátio e abrigo, nas seguintes unidades: EEE Albatroz, PTP 02, PTP 06, PTP 07 e PTP 09, por não atender as normas de segurança. **PRAZO: 60 dias**
- 12- Providenciar grades de proteção para as caixas dos macromedidores, nas seguintes unidades: PTP/EEAT 03 – Belvedere, PTP 09, PTP 11 e EEAT Santa Rosa, por não atender as normas de segurança. **PRAZO: 60 dias**
- 13- Retirar equipamentos/peças eletromecânicas e hidráulicas em uso/desuso, e também lixos, do pátio, dos abrigos elétricos e de produtos químicos para armazenar em local apropriado; nas seguintes unidades: PTP/EEAT/RAP Sede, PTP 02, PTP 03 – Belvedere, PTP 04, PTP 05, PTP 06, PTP 10, EEAT e EEE Santa Rosa, EEE Campo Real, EEE Albatroz, por não atender as boas práticas do setor de saneamento. **PRAZO: 60 dias**
- 14- Retirar resíduos de material asfáltico do pátio do PTP 02, por não atender as boas práticas do setor de saneamento. **PRAZO: 10 dias**
- 15- Realizar manutenção no conjunto motobomba da EEAT Belvedere para retirar as amarras de sacola plástica, por não atender as boas práticas do setor de saneamento. **PRAZO: 05 dias**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



- 16- Retirar ponto de saída de água ou melhorar o mesmo no PPT 02, haja vista que se encontra apoiado com garrafa PET (polietileno tereftalato), por não atender as boas práticas do setor de saneamento. **PRAZO: 05 dias**
- 17- Realizar reparo no alambrado do portão pequeno no PTP 02 e alambrado nos fundos do PTP 11 – Buritis, por não atender as normas de segurança. **PRAZO: 15 dias**
- 18- Realizar manutenção na estrutura de concreto do quadro de comando e trocar o interruptor danificado no abrigo elétrico do PTP 03 – Belvedere, por não atender as normas de segurança. **PRAZO: 30 dias**
- 19- Realizar manutenção nas paredes e porta do abrigo de produtos químicos do PTP 03 – Belvedere, por não atender as boas práticas do setor de saneamento. **PRAZO: 30 dias**
- 20- Realizar manutenção ou substituição do macromedidor do PTP 06, haja vista que se encontrava travado, por não atender as boas práticas do setor de saneamento. **PRAZO: 60 dias**
- 21- Realizar manutenção nas paredes danificadas, armazenar os tambores de hipoclorito de sódio em estrado e afastado da parede, ambos no abrigo de produtos químicos do PTP 11 – Buritis, por não atender as boas práticas do setor de saneamento. **PRAZO: 30 dias**
- 22- Providenciar o tapamento de um buraco no pátio do PTP 11 – Buritis, evitando assim acidentes, haja vista que se encontra em local de passagem, por não atender as normas de segurança. **PRAZO: 05 dias**
- 23- Melhorar a preparação das soluções de hipoclorito de sódio, haja vista que o mesmo está sendo preparado em um saturador de flúor e misturado com um pedaço de cano PVC, sendo estes procedimentos as prováveis causas do baixo teor de cloro residual livre na saída do RAP Sede, por não atender as boas práticas do setor de saneamento. **PRAZO: 30 dias**
- 24- Realizar manutenção das paredes na sala de produtos químicos do PTP/EEAT/RAP Sede, por não atender as boas práticas do setor de saneamento. **PRAZO: 30 dias**
- 25- Providenciar estrados para todos os produtos armazenados na sala de químicos do PTP/EEAT/RAP Sede e afastá-los das paredes, evitando assim umidade nos mesmos, por não atender as boas práticas do setor de saneamento. **PRAZO: 30 dias**
- 26- Organizar o laboratório do PTP/EEAT/RAP Sede, retirando os armários de guarda volumes e equipamentos de EPIs, destinando-os para outro local apropriado, por não atender as boas práticas do setor de saneamento. **PRAZO: 10 dias**
- 27- Organizar o banheiro dos operadores, retirando os materiais de limpeza e destinando para local apropriado, por não atender as boas práticas do setor de saneamento. **PRAZO: 10 dias**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



28- Organizar as 02 (duas) salas de depósitos de materiais diversos, por não atender as boas práticas do setor de saneamento. **PRAZO: 10 dias**

Considerando as constatações acima e conforme orientação da assessoria jurídica da AGER BARRA, em consonância com o Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 6º da Lei Federal nº. 8.987/1995, o Município de Campo Verde-MT e a Águas de Campo Verde, com interveniência da AGER BARRA, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela Águas de Campo Verde no município de Campo Verde-MT devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Logo, em conformidade com o Art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.987/1995, a AGER BARRA, por delegação do titular do serviço público, notificará a concessionária a respeito das constatações consignadas neste relatório.

Assim, tanto a empresa concessionária quanto o ente concedente, devem seguir os apontamentos e recomendações da agência, visto que a principais normas que regem a relação (contrato, a lei n.º 8987/95 e a lei n.º 11.445/2007) regulamentam a obrigatoriedade da atuação da agência.

Portanto, o ente concedente não pode ser mais omissivo, diante de tantos apontamentos e constatações da agência reguladora. O Poder Executivo deve agir de maneira proativa para garantir o cumprimento do contrato dentro das premissas legais de proteção ao usuário.

4.2 Identificar as Causas de Apontamento.

Em conclusão aos acompanhamentos o parecer final da agência, sintetiza as causas PT/ACV N.º 02/2019, p. 2-6, *in verbis*:

3. PARECER

Constatamos nos relatórios de fiscalização desconformidades nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitários, e também foram solicitadas recomendações de melhorias para os sistemas.

Não conformidades em desatendimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



- Apresentação dos laudos das amostras de esgoto coletados pela concessionária no dia 27/08/2019, que comprovaria a eficiência da ETE Rio das Mortes nesta fiscalização, conforme normas de controle de qualidade de esgoto;
- Instalar dispositivo de medição de vazão afluente na ETE Rio das Mortes, conforme normas operacionais;
- Instalar sistema de içamento de bombas na Elevatória da ETE Rio das Mortes, conforme normas operacionais;
- Sinalizar os poços de pré-tratamento na ETE Rio das Mortes, conforme normas de segurança;
- Instalar grades médias e finas no pré-tratamento da ETE Rio das Mortes, conforme normas operacionais;
- Instalação de extintores nas unidades, conforme normas de segurança;
- Limpeza e desinfecção de todos os reservatórios do sistema de distribuição, conforme controle de qualidade de água;
- Instalar cesto retentor de detritos nas EEE Campo Real e Eckert, conforme normas operacionais;
- Instalar conjunto motobomba reserva na EEE Eckert, conforme normas operacionais.

Recomendações não atendidas:

- Organizar fiações elétricas expostas nas unidades, conforme normas de segurança;
- Providenciar controles diários de medição de vazão, descartes de resíduos sólidos e ocorrências na ETE Rio das Mortes, conforme controle de qualidade e norma de segurança;
- Providenciar tanque de leito de secagem na ETE Rio das Mortes, conforme normas de segurança;
- Substituir as tampas metálicas danificadas nos poços EEE Albatroz, conforme normas de segurança;
- Providenciar tampas para as caixas de proteção/elétrica nos pátios e abrigos, nas seguintes unidades: EEE Albatroz, PTP 02, PTP 06, PTP 07 e PTP 09, conforme normas de segurança;
- Providenciar grade de proteção para a caixa do macromedidor do PTP 11 – Buritys, conforme normas de segurança;
- Retirar equipamentos/peças eletromecânicas e hidráulicas em uso/desuso, e também lixos, dos pátios, dos abrigos elétricos e de produtos químicos das unidades, e armazenar em local apropriado, conforme normas de segurança;
- Realizar reparo no alambrado do portão pequeno no PTP 02; conforme normas de segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



- Realizar manutenção nas paredes e portas dos abrigos de produtos químicos nos PTP 03 – Belvedere, 11 – Buritis e 01 – Sede, conforme normas operacionais;
- Realizar manutenção ou substituição do macromedidor do PTP 06; conforme normas operacionais;
- Providenciar estrados para todos os produtos armazenados na sala de químicos do PTP/EEAT/RAP Sede e afastá-los das paredes, conforme normas de segurança e qualidade;
- Instalar bombas elétricas na EEE Albatroz, conforme normas operacionais;
- Apresentar planilha de controle de produtos químicos (ácido fluossilícico e soda cáustica), com as substituições dos tambores e dosagens, conforme controle de qualidade de água.

Em relação ao Parecer Técnico do desabastecimento de água, constatamos que a produção atualmente não é suficiente para atender a demanda dos consumidores, principalmente nos meses de estiagem, tendo como fator determinante as perdas de água na distribuição, como vazamentos nas redes e ramais, fraudes, erros de leitura, entre outros, na média 50% da produção é perdida.

A população de Campo Verde vem sofrendo com os revezamentos diários de água, além disso, vários bairros recebem água com pressões abaixo do recomendado, muitas vezes nem subindo nas caixas de água.

A concessionária realizou um plano de melhorias emergencial para solução do desabastecimento com aumento da produção de água, pois o combate às perdas, que seria mais adequado estrategicamente, demandaria maior tempo para realizar e ter os resultados esperados.

Verificou-se em vistoria que o prazo para a realização do aumento de produção e as melhorias na distribuição de água não foram cumpridos, como também a falta de comunicação sobre a gravidade da situação aos consumidores.

Em relação à retirada da ETE Amazon do Bairro Recanto dos Pássaros, um dos objetos da CPI, foi finalizado no dia 25 de fevereiro de 2019.

4. CONCLUSÃO

Após análise das evidências e conforme relatado no presente parecer, conclui-se que a concessionária foi negligente no cumprimento de várias desconformidades identificadas e melhorias recomendadas, comprometendo a qualidade e quantidade de água, a eficiência do tratamento do esgoto, a segurança operacional, as boas práticas do saneamento e o meio ambiente.

Conforme demonstrado nos relatórios de fiscalização e de acompanhamento os efluentes da ETE Rio das Mortes, originados do serviço público prestado,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



estão com tratamento inadequado e lançado diariamente fora dos limites legais no Rio das Mortes, ou seja, em desconformidade com as Resoluções n.º 357/2005 e 430/2011, do CONAMA. A principal causa foi a desativação da ETE Amazon sem a devida capacidade de tratamento da ETE Rio das Mortes. Pelo exposto, o parecer é no sentido da redução da tarifa atual de esgoto até o término da ampliação da ETE Rio das Mortes e comprovação da qualidade do esgoto tratado, e também a devolução de tarifa pelo não tratamento adequado a partir da desativação da ETE Amazon, que ocorreu no dia 25 de fevereiro de 2019.
(grifamos)

Na conclusão deste Parecer a Agência Reguladora aponta a empresa investigada como negligente no cumprimento de várias desconformidades identificadas e melhorias recomendadas, o que compromete a qualidade e quantidade de água, a eficiência do tratamento de esgoto, a segurança operacional, as boas práticas do saneamento e o meio ambiente.

Argumentam ainda que no relatório de fiscalização e de acompanhamento os efluentes da ETE Rio das Mortes, originados do serviço público prestado, estão com tratamento inadequado e lançado diariamente fora dos limites legais no rio, contrariando as Resoluções n.º 357/2005 e 430/2011, do CONAMA, tendo como principal causa a desativação da ETE AMAZON sem a devida capacidade de tratamento da ETE Rio das Mortes.

Finalizam dando o parecer que:

“Pelo exposto, o parecer é no sentido da redução da tarifa atual de esgoto até o término da ampliação da ETE Rio das Mortes e comprovação da qualidade de esgoto tratado, e também a devolução de tarifa pelo não tratamento adequado a partir da desativação da ETE amazona, que ocorreu no dia 25 de fevereiro de 2019”.

Assim, em conclusão, nota-se que a empresa concessionária foi e está sendo negligente e ineficiente na prestação dos serviços. Notando que a empresa não chegaria a este ponto de ineficiência se a entidade contratante fiscalizasse de maneira adequada, inclusive com aplicações de multa e recomposições contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Portanto esta comissão requisita uma maior atuação da Administração Pública no controle da eficiência da prestação de serviços.

4.3 Determinar Prazo da Retirada da ETE no Bairro Recanto dos Pássaros.

Na carta de nº 157/2019 da Empresa Águas de Campo Verde, encaminhada a Comissão Parlamentar de Inquérito, consta a informação de que a ETE AMAZON, localizada no Bairro Recanto dos Pássaros, foi desativada no mês de Outubro de 2018 e removida no mês de fevereiro de 2019, anexaram também relatórios da desativação, os quais constam em anexo nesse relatório.

Esta comissão requisita que a **vigilância sanitária acompanhe/fiscalize o local para averiguação de possíveis acúmulos de água parada dando ensejo a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* transmissor da dengue.**

4.4 Cobrança Abusiva de Reaviso na Fatura.

Neste ponto é importante ressaltar que a manutenção da cobrança de reaviso, nos moldes praticados pela empresa concessionária Águas de Campo Verde-MT é abusiva, pois, o valor atualmente praticado (3xTRA) supera o custo da operação inicialmente proposta (notificar o consumidor/usuário), transformando em exação manifestamente desproporcional, desrespeitando assim as leis consumeristas e o equilíbrio econômico financeiro contratual.

No supramencionado tópico, foi demonstrada a ilegalidade da cobrança da taxa de reaviso. Assim presente os requisitos da obrigação de indenizar, tratando-se de hipótese de responsabilidade objetiva, uma vez que a empresa Águas de Campo Verde é uma prestadora de serviço público, sendo alcançada pela norma do art. 37, § 6º da Constituição Federal, ao dispor que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que causarem a terceiros. Sua responsabilidade é, em regra, objetiva, bastando que se prove sua conduta e o nexo de causalidade entre a mesma e o dano sofrido pelo indivíduo.

Notando que, a imposição do pagamento pelo reaviso não pode trazer uma onerosidade excessiva como demonstrado, configurando também uma abusividade nos termos do artigo 51, inciso IV, supracitado. Tal abusividade incorre na nulidade absoluta da cobrança, **sendo que o ente contratante deve buscar o judiciário para realizar as**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



adequações necessárias para garantir o equilíbrio contratual afastando-se o ônus excessivo e o enriquecimento sem causa da empresa contratada. (artigos 6º, incisos IV e V, e 51, § 2º do CDC).

Assim, por todo o exposto essa **comissão entende ser possível a anulação da cobrança da taxa de reaviso, por ser abusiva. Contudo, caso não seja possível a anulação que a entidade contratante promova a recomposição do valor da taxa, suprimindo ao custo da notificação no corpo da fatura.**

Também, essa comissão requer que a contratante observe em próxima licitação/concessão que os valores inerentes à atividade de cobrança devam ser estipulados como custo da operação, não permitindo que sejam repassados ao consumidor usuário.

4.5 Progressividade da Fatura Sobre o Consumo de Água.

A política da progressividade na cobrança do consumo de água e tratamento de esgoto deve ser revista pelo ente contratante, conforme fundamentado já fundamentado neste relatório.

Assim, a empresa ao cobrar 90%(noventa por cento) de maneira direta nas faixas de consumo é fruto da má-fé da empresa concessionária Águas de Campo Verde, pois não há autorização para cobrança progressiva no esgoto, pois trata-se de serviço prestado. Aquele consumidor/usuário da última faixa com as mesmas características técnicas da primeira faixa de consumo, não pode arcar com a progressividade, por ausência do permissivo legal.

Portanto, esta comissão processante requisita a instauração pelo ente concedente de procedimento para a recomposição da cobrança do esgoto, não admitindo a cobrança por faixas de consumo/progressividade. A cobrança de esgoto deve ser realizada conforme a coleta real do usuário.

Ainda, entende esta comissão processante, que o ente concedente deva atentar-se ao fato do não tratamento do esgoto, sendo apenas coletado. Logo, os consumidores devem pagar pela coleta real. Nesta deverá incidir 60 %(sessenta por cento) do valor consumido de água, visto que o esgoto é apenas coletado no município de Campo Verde, conforme determina o artigo 73 da Lei 711/2001.



4.6 Tratamento Inadequado de Esgoto.

Nesta conclusão, nos termos da fundamentação apresentada em tópico específico, esta comissão requisita tomada de medidas urgentes para diminuir os impactos da não prestação dos serviços pela concessionária, visto que a negligência da mesma está contaminando todo o meio ambiente.

Nota-se que a análise do parecer acima mencionado foi emitido em 07 de Fevereiro de 2017. Configurando o tratamento inadequado do esgoto coletado no Município.

Passemos agora a analisar o parecer da Agência Fiscalizadora na coleta de análise feita na data de 19 de setembro de 2018:

“(…)

XV- Por limitação da tecnologia, os reatores anaeróbicos dificilmente produzem efluentes que atendem aos padrões estabelecidos pela legislação. Dessa forma, é de extrema importância o pós-tratamento dos efluentes dos reatores anaeróbicos para a adequação do efluente tratado nos requisitos da legislação ambiental. O principal papel do pós tratamento é o de completar a remoção da matéria orgânica e proporcionar a remoção de nutrientes e patógenos que são poucos afetados pelo tratamento anaeróbio.

XVI- Nas 05 (cinco) Estações Elevatória de Esgoto, descritas nas páginas (17 a 33- relatório de fiscalização- AGER BARRA).

- i) As licenças prévias ambientais de nº **307783/2016** de todas as Estações possuem validade junto a SEMA, até **28/10/2019**.
- j) Nas Estações Elevatórias de Esgoto Santa Rosa, Albatroz e Rio das Mortes, a retenção de sólidos é feita por gradeamento, porém sem limpeza diária.
- k) Já nas Estações Elevatórias de Esgoto Campo Real e Eckert nem Possuem a retenção de sólidos.
- l) Nas estações Elevatórias de Esgoto Santa Rosa, Campo Real e Eckert, não possuem grupo gerador, poço pulmão, macromedidor e nem extintor no local, já nas outras Estações Elevatórias não tem macromedidor e nem extintor, sendo este último elemento também ausente no ETE Rio das mortes.

XVII- Não foi observada rotina de retiradas de sólidos do gradeamento, e estes possuem instaladas apenas grades grosseiras (espaçamento de 10 cm), e ausência de tanque de leito de secagem. No entanto, fomos informados que a retirada dos resíduos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



sólidos das Estações Elevatórias e de Tratamento serão transportados para a unidade de Pedra Petra para destinação correta, (anexo 1 relatório- pág. 12).

XVIII- Ainda nesse primeiro relatório de Vistoria realizado pela Agência Reguladora, obteve-se o resultado das análises de coleta realizados pelos técnicos da AGER BARRA de efluentes brutos e tratados na ETE rio das mortes, posteriormente analisados no laboratório AGROANÁLISE de Cuiabá/MT, que possui Sistema de Gestão de qualidade implantado, bem como acreditação NBR ISSO 17025.

E de acordo com os resultados das amostras do efluente bruto (1) e tratado (1), constatou-se a não conformidade no parâmetro DBO, com remoção de 20,9 %, em comparação com os limites estabelecidos pela resolução CONAMA nº 430/2011, que é de remoção mínima de 60% e pela PORTARIA nº 44/2017 (de diluição de efluentes no Rio das Mortes), que permite lançamento de 50 mg/l de concentração de DBO, e obteve resultado de 80,7 mg/l.

Os resultados analíticos da amostra do Efluente Tratado (2), constatou a não conformidade nos parâmetros Nitrogênio Amoniacal e DBO, o resultado do primeiro foi de 65,69 mg/l, mais que o triplo do valor do limite estabelecido pela Resolução CONAMA nº 430/2011 que é de 20 mg/l. Em relação a PORTARIA nº 430/2011 (de diluição de efluentes no Rio das Mortes), permite lançamento de 50 mg/l de concentração máxima, e obteve resultado de 60 mg/l.

Com as análises de esgoto apresentadas e as observações, conclui-se que a ETE Rio das Mortes, na situação atual, não tem condições de tratar o esgoto recebido, sendo lançado diariamente fora dos limites legais no Rio das Mortes. (relatório de vistoria- AGER BARRA, páginas 72 e 73, grifo nosso).

Assim, esta comissão processante requer a instauração de procedimento para rescindir o contrato de concessão, pois a empresa concessionária em dezenove anos de atividade no município não cumpriu com suas obrigações contratuais em tratar o esgoto. Notadamente pelo fato de utilizar-se da má-fé e subterfúgios (by-pass) na tentativa de enganar as autoridades competentes.

Ainda esta comissão requisita do ente contratante e da agência reguladora que determine a readequação/recomposição da cobrança de esgoto, visto que o serviço não vem sendo prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



4.7 Prazo de Ligação Nova de Água Acima do Contratado

A conclusão do presente tópico representa a total negligência, desídia e ineficiência da concessionária com os consumidores/usuários, **visto que nem mesmo para auferir mais clientes e lucro a concessionária Águas de Campo Verde comparece com uma prestação razoável de serviços.**

Notando que a negligência e ineficiência da concessionária não pode atrasar o progresso de Campo Verde, o ente contratante deve abrir procedimento para regular celeridade da ligação nova, ou seja, por absurdo que pareça, “cobrar que a concessionária aceite novos clientes e aumente seu lucro com as novas ligações.

Por todo o exposto, essa comissão processante entende que este tópico representa de forma emblemática a negligência e ineficiência da empresa concessionária, pois nem mesmo para aumentar o próprio faturamento foi diligente.

Assim, requer que a entidade contratante e a agência reguladora notifiquem e multem a empresa contratada, abrindo procedimento administrativo para adequar o prazo de instalação de ligação nova.

4.8 Esclarecimento da Cobrança da Tarifa de Esgoto de 75% para 90%.

A comissão, em apertada síntese, conclui que no contrato assinado pela licitante vencedora, KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e Prefeitura Municipal de Campo Verde, no tocante ao assunto REMUNERAÇÃO, temos as referidas cláusulas contratuais, *in verbis*:

(...)

CLÁUSULA QUARTA- REMUNERAÇÃO.

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicadas aos volumes de água e esgotos faturáveis e aos demais serviços, conforme tabelas Nº 5 e 6 do Edital, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a **garantia da manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do presente contrato.**, (grifo nosso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



O Cálculo do valor da tarifa, será efetuado com base no volume mensal da água consumido pelos usuários, e no volume de esgoto coletado, de acordo com a fórmula prevista no item 12.2.1 do edital de licitação, e /os preços dos demais serviços, de acordo com as tabelas Nº 05 e 06.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a Concessionária deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o previsto no edital, sendo facultada a Concessionária a cobrança de tarifas inferiores as discriminadas nas tabelas 05 e 06, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto a recuperação do equilíbrio econômico financeiro, sendo que a Concessionária reconhece que as tarifas indicadas na **Tabela 05**, são suficientes nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Caso a prefeitura Municipal, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela das prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a própria prefeitura Municipal será responsável pelo reembolso a Concessionária dos valores necessários à tomada do referido equilíbrio no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO.

O processo de revisão das tarifas e da tabela das prestações de serviços será realizado pela Prefeitura Municipal, com a participação do representante da Concessionária, nos termos dos itens a seguir:

- e) Os valores das tarifas serão reajustados com periodicidade anual, obedecendo a legislação e regulamentação vigente e superveniente, uma no após a data da referência anterior, sendo esta definida da seguinte forma:
 - III- No primeiro reajuste, a data da assinatura deste contrato e;
 - IV- Nos reajustes subsequentes, a data do início de vigência do ultimo reajuste ou da revisão que o tenha substituído
- f) A periodicidade dos reajustes de que trata o item "a" poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim permitir, adequando-se a "data da referência anterior" à nova periodicidade estipulada.
- g) A concedente reajustará o valor das tarifas de referência, considerada a data base descrita em "b" na forma da Lei, pela variação do IGPM, da fundação Getúlio Vargas, e no caso de sua extinção, pelo índice que a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Concedente indicar para os reajustes das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha ser quebrado em razão de alteração do poder aquisitivo da moeda nacional.

h) **Sem prejuízo do reajuste referido em “c” as tarifas de referência, poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração custo/despesas, decorrentes de fator (es) fora do controle da Concessionária, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico – financeiro deste contrato, especialmente quando ocorrer uma defasagem superior a 10% (dez por cento), mediante proposta fundamentada da Concessionária ou determinação igualmente justificada, da concedente, a qualquer tempo.**

Da análise contratual feito pela Concedente com a Concessionária, a cláusula quarta que trata da Remuneração da Concessionária, expõe que o pagamento da prestação de serviço será por meio de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgoto faturáveis a aos demais serviços, conforme as tabelas de nº 05 e 06 do Edital, descritas acima.

No tópico 12.2.7 do Edital, este descreve que o valor da TRA- Tarifa Referencial de Água (R\$m³) é igual ao valor da TER- Tarifa Referencial de Esgoto (R\$m³), ou seja TRA=TER, que estão limitados no valor máximo de R\$ 0,90 (noventa centavos de reais).

Na proposta apresentada pela Concessionária vencedora da licitação em 2001, a proposta foi feita dentro dos valores trazidos no edital, sendo os valores da TRA=TRE, a saber 0.90 (noventa centavos de reais).

Em que pese o valor da tarifa apresentada pela Concessionária estar dentro dos padrões do edital, esse valor seria para **abastecimento de água tratada, esgoto coletado e tratado.**

A lei autorizadora da concessão do serviço que por ora é prestado pela Concessionária investigada, traz em seu artigo 73, a descrição de que o valor consumido de **água nos casos de esgoto coletado e não tratado seria de 60%.**

Esse apontamento é de extrema importância e urgência para o Município de Campo Verde, pois enquanto as reclamações abarrotam o Procon local, com tarifas elevadas, após quase dezoito anos de prestação de serviço a empresa Águas de Campo Verde foi autuada várias vezes por tratamento inadequado de esgoto.

Observemos o apontamento e parecer técnico da agência fiscalizadora:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



“Pelo exposto, o parecer é no sentido da redução da tarifa atual de esgoto até o término da ampliação da ETE Rio das Mortes e comprovação da qualidade de esgoto tratado, e também a devolução de tarifa pelo não tratamento adequado a partir da desativação da ETE amazona, que ocorreu no dia 25 de fevereiro de 2019, (grifo nosso)”.

Após as análises de coletas realizadas no esgoto tratado anexados nas documentações desta CPI, além das notícias e parecer da Secretaria do Meio Ambiente, não estamos falando de algo abstrato, e sim de negligência comprovada, prejudicando os consumidores do serviço mal prestado, mas muito bem cobrado. Não há que se falar em projetos em andamentos, quando a prestação de serviço já chegou a 18 (dezoito anos), cruzarmos os braços e esperas os 12 (doze anos) se finalizar é um descaso com a população local e com o meio ambiente.

Por todo o exposto, esta comissão requisita as entidades e órgãos fiscalizadores a necessidade de readequação e recomposição do valor da tarifa de esgoto, pois não há tratamento. Assim, não deve ser cobrado dos usuários serviços não prestados, sendo uma vantagem manifestamente abusiva.

Conclui-se ainda, que a concessionária vem fraudando o tratamento de esgoto e obtendo vantagem manifestamente excessiva, em flagrante ilegalidade. Assim, requer a devolução em dobro aos usuários pelos prejuízos causados em virtude da cobrança indevida, nos termos do artigo 42 do CDC.

4.9 Fiscalizar/Investigar a Capacidade do Tratamento da ETE (rios das mortes).

Nesta conclusão é importante informar que o primeiro relatório de vistoria de visita *in loco* (documento anexo, detalhado no tópico específico), destacamos:

XIX- O efluente sai do emissário e segue no solo por aproximadamente 20 metros para encontrar o corpo receptor, o Rio Das mortes, e no dia (27/08/2018), na saída do emissário encontrava-se com aspecto in natura (esgoto bruto), estranhamente porque no mesmo instante, na saída do tratamento (calha Parshall) o aspecto era límpido e a vazão era menor que na saída do emissário, **acredita-se ter um by-pass no sistema, um direcionamento de esgoto sem passar pela ETE Rio das mortes,**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



caracterizando despejo irregular de esgoto *in natura*, que é crime ambiental.

XX- Por limitação da tecnologia, os reatores anaeróbicos dificilmente produzem efluentes que atendem aos padrões estabelecidos pela legislação. Dessa forma, é de extrema importância o pós-tratamento dos efluentes dos reatores anaeróbicos para a adequação do efluente tratado nos requisitos da legislação ambiental. O principal papel do pós-tratamento é o de completar a remoção da matéria orgânica e proporcionar a remoção de nutrientes e patógenos que são poucos afetados pelo tratamento anaeróbio.

Ainda nesse primeiro relatório de Vistoria realizado pela Agência Reguladora, obteve-se o resultado das análises de coleta realizados pelos técnicos da AGER BARRA de efluentes brutos e tratados na ETE rio das mortes, posteriormente analisados no laboratório AGROANÁLISE de Cuiabá/MT, que possui Sistema de Gestão de qualidade implantado, bem como acreditação NBR ISSO 17025.

E de acordo com os resultados das amostras do efluente bruto (1) e tratado (1), constatou-se a não conformidade no parâmetro DBO, com remoção de 20,9 %, em comparação com os limites estabelecidos pela resolução CONAMA nº 430/2011, que é de remoção mínima de 60% e pela PORTARIA nº 44/2017 (de diluição de efluentes no Rio das Mortes), que permite lançamento de 50 mg/l de concentração de DBO, e obteve resultado de 80,7 mg/l.

Os resultados analíticos da amostra do Efluente Tratado (2), constatou a não conformidade nos parâmetros Nitrogênio Amoniacal e DBO, o resultado do primeiro foi de 65,69 mg/l, mais que o triplo do valor do limite estabelecido pela Resolução CONAMA nº 430/2011 que é de 20 mg/l. Em relação a PORTARIA nº 430/2011 (de diluição de efluentes no Rio das Mortes), permite lançamento de 50 mg/l de concentração máxima, e obteve resultado de 60 mg/l.

Com as análises de esgoto apresentadas e as observações, conclui-se que a ETE Rio das Mortes, na situação atual, não tem condições de tratar o esgoto recebido, sendo lançado diariamente fora dos limites legais no Rio das Mortes. (relatório de vistoria- AGER BARRA, páginas 72 e 73, grifo nosso).

Finalizam dando o parecer que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



“Pelo exposto, o parecer é no sentido da redução da tarifa atual de esgoto até o término da ampliação da ETE Rio das Mortes e comprovação da qualidade de esgoto tratado, e também a devolução de tarifa pelo não tratamento adequado a partir da desativação da ETE amazona, que ocorreu no dia 25 de fevereiro de 2019”.

Conclui-se então que a ETE rio das mortes não tem condições de tratar o esgoto recebido, sendo lançados diariamente fora dos limites legais. Portanto o presente tópico reforça a má-fé da empresa contratada que aufer lucros à dezenove anos e nem ao menos cumpriu com o mínimo de investimento no tratamento de esgoto, sendo que ainda lucra com a própria torpeza em fraudar a cobrança da tarifa, pois cobra como estivesse tratando, mas está apenas “despejando”

Portanto, a presente comissão requisita ao ente contratante a instalação de procedimento para adequar o tratamento, fazendo a recomposição tarifária. Ainda realizando levantamento para rescindir o contrato, visto que a empresa não cumpre com suas obrigações básicas encartadas na lei.

4.10 Fiscalizar/Investigar a Capacidade de Abastecimento de Água.

Nesta conclusão é possível destacar:

Parecer técnico da Agência Fiscalização:

No que concerne as coletas de amostras de água tratada com os parâmetros Físico-Químico e Microbiológico determinados pela PORTARIA Nº 2914/2011 do Ministério da Saúde. Os resultados analíticos dos parâmetros pH nas saídas RAP 01,02 03 e 04, estão abaixo de 6,0 e do cloro residual livre nas saídas RAP 01, 04 e 05 menores que 0,20 mg/l, demonstrados na tabela 23, estão fora dos padrões recomendados pela portaria já mencionada acima. (relatório de vistoria- AGER BARRA fls. 73 ,74).

Nos meses de abril, maio e julho do presente ano, foram feitos outros relatórios de acompanhamento do relatório de vistoria mencionando até o momento, apurando as regularizações feitas pela Empresa Águas de Campo Verde e os não atendimento realizados, bem como os prazos a vencer e vencidos, todos em anexo nesse relatório.

Em resposta ao Ofício de nº 33/2019, encaminhado pela Comissão representativa desta Comissão que solicitou um parecer técnico jurídico sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



a concessão de águas e esgotos do Município de Campo Verde, no que se refere aos objetos tratados por essa Comissão, foi encaminhado a essa Casa de Leis o parecer técnico-PT Nº 02/2019.

O parecer trouxe em suas descrições uma síntese dos trabalhos realizados pela Agência Reguladora até o presente momento, fazendo constatações e conclusões no que concerne a qualidade do serviço prestado pela Empresa Águas de Campo Verde, senão vejamos:

“(…)

Em relação ao parecer técnico do desabastecimento de água, constatamos que a produção atualmente não é suficiente para atender a demanda dos consumidores, principalmente nos meses de estiagem, tendo como fator determinante as perdas de água na distribuição, como vazamento nas redes e ramais, fraudes, erros de leitura, entre outros, na média 50% da produção é perdida.

A população de Campo Verde vem sofrendo com os revezamentos diários de água, além disso, vários bairros recebem água com pressões abaixo do recomendado, muitas vezes nem subindo na caixa de água.

A concessionária realizou um plano de melhorias emergencial para solução do desabastecimento com aumento da produção de água, pois o combate às perdas, que seria mais adequado estrategicamente, demandaria maior tempo para realizar e ter os resultados esperados.

Verificou-se em vistoria que o prazo para a realização do aumento de produção e as melhorias na distribuição de água não foram cumpridos, como também a falta de comunicação sobre a gravidade da situação aos consumidores.

Em relação a retirada da ETE Amazon do Bairro Recanto dos Pássaros, um dos objetos da CPI, foi finalizado no dia 25 de fevereiro de 2019. (grifo nosso).”

Na conclusão deste Parecer a Agência Reguladora aponta a empresa investigada como negligente no cumprimento de várias desconformidades identificadas e melhorias recomendadas, o que compromete a qualidade e quantidade de água, a eficiência do tratamento de esgoto, a segurança operacional, as boas práticas do saneamento e o meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Portanto, requer neste ponto que o ente contratante faça mais testes de qualidade no fornecimento de água, não só pela vigilância sanitária, mas também por meio da secretaria de meio ambiente. Ainda que a agência reguladora promova testes mensais de qualidade da água, prevenindo que os problemas na qualidade da água comprometam a saúde da população.

Neste sentido, como consectário legal do descumprimento contratual, caso não haja solução dos problemas que seja instaurado procedimento no âmbito judicial ou extrajudicial para rescindir o contrato de concessão.

4.11 Fiscalizar/investigar a Qualidade do “Tapa Buraco” e recuperação da Capa Asfáltica das Vias Municipais.

Nesta conclusão, por ser fato notório os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, reportam a conclusão ao ponto específico e as fotos acostadas em arquivo deste relatório (CPI).

Portanto, trata-se de fato notório (artigo 374 do novo CPC), ou seja, independentem de provas, pois os buracos ocasionados pela empresa concessionária estão espalhados por toda a cidade, uma verdadeira demonstração de descaso com o interesse e bem público.

Assim, esta comissão requer que a secretaria responsável juntamente com a AGER, organizem um cronograma de atuação e controle, não permitindo que a empresa destrua a pavimentação da cidade.

5. RECOMENDAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS.

Considerando o conjunto probatório que instituiu o presente relatório, recomendamos o seguinte:

5.1. Remessa do presente relatório ao Executivo Municipal (ente concedente / contratante) para conhecimento, tomada de providências saneadoras, e, instaurar procedimento administrativo para a declaração da caducidade da concessão conforme determina a lei nacional de concessões;

5.2. Remessa do presente relatório à Concessionária Águas de Campo Verde para conhecimento e tomada de providências;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



- 5.3.** Remessa do presente relatório para a AGER/BARRA para conhecimento e tomada de providências saneadoras;
- 5.4.** Remessa do presente relatório aos órgãos de proteção do meio ambiente, principalmente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- 5.5.** Remessa do presente relatório aos órgãos de proteção do consumidor, principalmente ao PROCON para conhecimento e tomada de providências;
- 5.6.** Remessa do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, notadamente à Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT, para adoção das medidas legais necessárias;
- 5.7.** Remessa do presente relatório à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para conhecimento e estudo do caso, a fim de que possa promover ação coletiva para pleitear cobrança dos valores pagos indevidamente pelos usuários;
- 5.8.** Remessa do presente relatório à OAB-MT (23ª subseção de Campo Verde) para conhecimento e tomada de providências;
- 5.9.** Remessa do presente relatório aos Bombeiros desta cidade, pois em vistoria de recomendação foi constatado a ausência de extintores e fiação elétrica exposta;
- 5.10.** Remessa do presente relatório à CVM (Comissão de Valores Mobiliários) como forma de notificar os investidores dos problemas apontados neste relatório.
- 5.11.** Remessa do presente relatório à ANA (Agência Nacional de Águas) para que tome conhecimento e promova as medidas legais necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Eis o Relatório.

Campo Verde 17 de setembro de 2019.

VEREADOR CÍCERO ALVES DOS SANTOS
RELATOR DA CPI

VEREADOR PEDRO PAULO MONTAGNER
PRESIDENTE DA CPI

VEREADOR ISNEIVALDO DELMONDES DA SILVA
MEMBRO DA CPI